

4404

1934

1º

31

Distrib

Código:
 Localização:
 Caixa 025 Mc 03

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Sr. Alfredo Meira



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

2.ª SECÇÃO

RECURSO N. 1010X

Agripino Cantuarias de Freitas Recorrente

(Membro da Junta - Sobre apos. do Sr. Ricardo P. dos Reis)

C.A.P. dos Ferroviarios da Recorrida

Great Western

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil novecentos e

trinta e quatro, autuei o presente recurso.

(a) Beatriz Sofia Mineiro
Dir. de Secção

A.P. 1436 - 1853 - 6089

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western

Rua do Riachuelo n. 251 — Telephone n. 2619

REFERENCIA: C. P. 15/1682

Recife, 28 de abril de 1934.

Exmo. sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-4704

Em 9 de Maio de 1934

Encaminhando a esse Colendo Conselho o presente recurso, interposto pelo nobre membro desta Junta Administrativa, Snr. Agripino Cantuaria de Freitas da decisão da maioria, que concedeu ao associado, dr. Ricardo Pereira dos Reis, a aposentadoria ordinaria, prevista no §7 do artigo 25 do Decreto 20.465, alterado pelo de nº 21.081, temos a informar o seguinte:

O dr. Ricardo Reis, ou Ricardo Pereira dos Reis, inscrito regularmente nesta Caixa, para cujos cofres contribuiu por mais de 5 anos, solicitou a sua aposentadoria, de acordo com o dispositivo legal, acima citado, provando ser maior de 55 anos de idade e alegando contar mais de 20 de serviço ferroviario efetivo. Para prova desse tempo de serviço juntou um atestado da The Great Western, pelo qual se verifica que ele funcionou nessa empresa 5 anos e 9 meses (ha documento posterior atestando mais 2 meses de serviço) e uma justificação, produzida no fôro de Nazaré, no estado de Baía, referente a um tempo de serviço efetivo, de 1 de janeiro de 1895 a 30 de outubro de 1909, ou sejam 14 anos e 10 meses.

Impugnando o nosso Consultor Juridico essa justificação, sob o fundamento de que ela fôra processada irre-

Recidi em 16-5-34.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western

Rua do Riachuelo n. 251 — Telephone n. 2619

- 2 -

REFERENCIA: C. P. 15/1682

Recife, 28 de abril de 1934.

Continuação:

regularmente, isto é, em desacordo com o § unico do art. 28 do decreto que regula o assunto, o dr. Ricardo Reis produziu á nova justificação no fôro desta cidade, com citação desta Caixa, sendo testemunhas dois ferroviarios, da mais reconhecida idoneidade moral, um dos quais, membro desta Junta. Essas duas testemunhas, coestadanas do justificante, corroboraram in-totum as afirmativas das que depuzeram na justificação processada em Nazaré, o que equivale a dizer que atestaram ser verdade haver o dr. Ricardo Reis trabalhado na Estrada de Ferro de Nazaré, de 1º de janeiro de 1895 a 30 de outubro de 1909 - tempo de serviço que não pode ser certificado pela respectiva empresa ferroviaria, porque, conforme consta destes autos, não possuia éla mais o seu arquivo anterior a 1910.

Ora, o art. 28 do decreto já citado, em seu § unico, assim dispõe:

“ O tempo de serviço, que não puder ser apurado á vista de documentos existentes no arquivo das empresas ou das Caixas, poderá provar-se mediante justificação judicial, e que se haja procedido com a citação da Caixa interessada e á qual esta dará o valor que merecer, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho e, deste, para o ministro do Trabalho, Industria e Comércio.”

Logo não podendo a Estrada de Ferro de Nazaré atestar o tempo de serviço alegado pelo dr. Ricardo Reis, durante o tempo em que afirma ter trabalhado nessa Empresa ferroviaria, porque não possuia arquivo, concernente ao respectivo periodo, e tendo, em vista disso, o dr. Ricardo Reis produzido uma justificação judicial, regularmente processada, na qual depuzeram dois cidadãos, de incontestavel idoneidade, atestando o tempo de ser-

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western

Rua do Riachuelo n. 251 — Telephone n. 2619

- 3 -

REFERENCIA: C. P.

Recife, 28 de Abril de 1934.

Continuação:

viço em causa, como poderia a Junta negar valor probante a essa justificação sem nenhum motivo, ter, pessoal siquer, para opôr-lhe qualquer objeção ?

Em face do exposto, esta junta espera que esse Colendo Conselho confirme a decisão recorrida.

Saúde e fraternidade.

Jose Glycerio de Souza Gouveia

Jose Glycerio de Souza Gouveia
PRESIDENTE INTERINO.

J. G.

Original

Fl.

Registro A 691

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FERROVIARIOS

= D A =

GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY CO. LTD.

N. 1682

Anno de 19 33

Processado, de APOSENTADORIA de Ricardo Pereira dos Reis
engenheiro residente registro
A 69

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mez de Setembro do anno
de mil novecentos e trinta e tres neste escriptorio au-
tuei a petição de Ricardo Pereira dos Reis pe-
diu do aposentadoria ordinaria, jun-
tando um certificado de tempo de serviço, um
mapa de orlucados, uma certidão de casa-
mento, tres fotografias para inscricoes, um certi-
ficado negativo de tempo de serviço, uma jus-
tificação pautada em juizo, um atestado de
nascimento e um carta datada de 9 de agosto,
do que para constar, como este temo me escre-
ve anno

Em 13 de Setembro de 1933

Alfredo de Albuquerque
GERENTE

Concedida em 16 de Abril de 1934

Desligado em 15 de Outo de 1933

Folha de

Revisão em
Ricardo Pereira dos Reis

86
Argumento

Illmos. Snrs. Presidente e demais Membros da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Great Western of Brasil Railway Company, Limited.

Devidamente autuada, distribua-se ao Sr. Agripino Freitas para relatar
12-9-933
J. Glycerio Louveira

Autuado fl. 131
Registrado fls. *47*
Registro *69*
Processo N.º *1682*
Recibo N.º *5290*

RICARDO REIS ou RICARDO PEREIRA DOS REIS, vem com os documentos juntos pedir a VV.SS. se dignem providenciar no sentido do mesmo ser aposentado, de accordo com a lei em vigor.

Nestes termos,

P. deferimento.

Recife, 6 de Setembro de 1933.

Ricardo Reis



Illmo. Snr. Dr. Superintendente da Great Western of Brasil
Railway Company, Limited

N.º 37. Durado.
Certifique-se o que constar.
14-8-33. Ricardo Reis



RICARDO REIS ou RICARDO PEREIRA DOS REIS, tendo serviço
nessa Empresa como Engenheiro Residente desde 1º de Novembro de
1927, vem pedir a V. S. de digne mandar certificar seu tempo de
serviço, para effeito de aposentadoria.

Nestes termos,

P. deferimento.

Recife, 14 de Agosto de 1933.

Ricardo Reis

CERTIFICO que o Dr. Ricardo Reis entrou para o serviço desta
Empresa em 1(um) de Novembro de 1927(mil novecentos e vinte e sete)
com os vencimentos mensaes de Rs.1:500\$000(um conto e quinhentos mil
réis);percebe actualmente, Agosto de 1933(mil novecentos e trinta e
trez)Rs.1:800\$000(um conto e oitocentos mil réis); desde a data de
sua admissão até a presente data não conta falta nem gozou licenças
e tem pago a sua contribuição á Caixa de Pensões de accordo com a le
em vigor;quanto á ordenado inicial, augmentos e ordenados em forma me
sal, constam da relação devidamente authenticada annexa ao presente
requerimento.

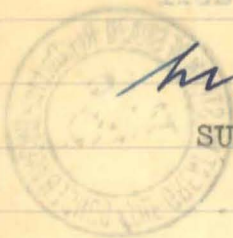
Recife, 23 de Agosto de 1933.

[Signature]
Chefe de Contabilidade.



1830

VISTO: Ilmo. Sr. Dr. Superintendente da Great Western Railway Company, Limited



Ricardo Reis
SUPERINTENDENTE.

Railway Company, Limited

Preparado por:

Amorim

1º Escripturario.

Verificado por:

Amorim

Chefe da 2a. Secção.

RICARDO REIS ou RICARDO PEREIRA DOS REIS, tendo servido
nessa empresa como Engenheiro Residente desde 1º de Novembro de
1927, vem pedir a V. S. de digne mandar certificar seu tempo de
serviço, para effeito de aposentadoria.
Nestes termos,

P. deferimento.

Recife, 14 de Agosto de 1933.

Ricardo Reis

CERTIFICO que o Dr. Ricardo Reis entrou para o serviço desta
Empresa em 1 (um) de Novembro de 1927 (mil novecentos e vinte e sete)
com os vencimentos pagas de Rs. 1:500:000 (um conto e quinhentos mil
réis); recebe actualmente, Agosto de 1933 (mil novecentos e trinta e
tres) Rs. 1:800:000 (um conto e oitocentos mil réis); desde a data da
sua admissão até a presente data não conta falta nem gozo licenças
e tem pago a sua contribuição à Caixa de Aposentados de acordo com a lei
em vigor; quanto à ordem de titular, ordenanças e expensas em termos
sal, constem da relação devidamente autenticada anexa ao presente
requerimento.

Recife, 25 de Agosto de 1933.



8/28

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED.

DISCRIMINAÇÃO DOS ORDENADOS DO SNR. DR. RICARDO REIS

DE NOVEMBRO DE 1927 ATÉ JULHO DE 1933:

ooo

MÊZES:	1927:	1928:	1929:	1930:	1931:	1932:	1933:
JANEIRO...	-	1:500\$000	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
FEVREIRO...	-	1:500\$000	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
MARÇO.....	-	1:500\$000	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
ABRIL.....	-	1:500\$000	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
MAIO.....	-	1:500\$000	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
JUNHO.....	-	1:500\$000	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
JULHO.....	-	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
AGOSTO....	-	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	-
SETEMBRO..	-	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	-
OUTUBRO...	-	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	-
NOVEMBRO..	1:500\$000	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	-
DEZEMBRO..	1:500\$000	1:500\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	-

1927 - Novembro - 1 - Admittido nesta data com Rs..... 1:500\$000
 1929 - Julho... - 1 - Augmentado para..... Rs..... 1:800\$000

Recife, 23 de Agostode 1933.

VISTO:

[Signature]
 SUPERINTENDENTE.

[Signature]
 CHEFE DE CONTABILIDADE.

PREPARADO POR:

[Signature]
 1º Escripturnario.

VERIFICADO POR:

[Signature]
 Chefe da 2a. Secção.

Reconheço a firma em forma em
 numero de quatos (4)

Recife, 8 de Setembro de 1933.

Em test. *[Signature]* de verd.º *[Signature]* J. am B. co
[Signature]



Certidão a pedido verbal, como abaixo se declara:

Eu ^o Hephithorio Pereira da Silva, Escrivão dos Feitos Cíveis e Criminaes do Termo de Jequiçá, sede interina da Comarca de Arica, na forma da Lei, etc.

CERTIFICADO que em meu poder e cartorio se encontra o livro de registro de casamentos, sob numero dois (2) e dele as folhas cinquenta e seis verso a verso as folhas cinquenta e sete, vê-se o Termo de casamento de Ricardo Pereira dos Reis com Dona Adelaide Maria de Jesus, cujo teor é o seguinte: Aos vinte e três dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove (1899), as seis horas da tarde, n'esta Vila de Jequiçá e casa de residência de Dona Adelaide Maria de Jesus, onde foi vindo o juiz suplente de casamentos, cidadão Manoel da Paixão e Silva, comigo Official do registro, adiante testemunhado, e as testemunhas Tenente Coronel Manoel de Zeferino Real e Arnulpho da Silva Rosa, maiores de vinte e um annos, o primeiro proprietario residente nesta Vila e o segundo, negociante, residente na Cidade de Nazaré: Decretaram-se em sua Junção Ricardo Pereira dos Reis e Adelaide

Maria de Jesus, ele com vinte e dois annos
de idade, morador no lugar Corta. Mão
do Terço de Amargosa, filho natural
de Justina Francisca de Jesus, já fale-
cida, natural de Monte-Megre; a
contraheute com vinte e tres annos de
idade, filha natural de Maria Emi-
lia da Silva, natural da Vila de Mou-
te-Santo, deste Estado da Bahia, os quaes
declararam neste ato serem solteiros e não
serem parentes em grau prohibido. Em
seguida passou o Juiz a ler o artigo
Setimo e seus paragrafos, do decreto nu-
mero cento e oitenta e um de vinte-
quatro de Janeiro de mil novecentos
noventa e nove. E' do teor seguinte o
conhecimento do emolumento - Recita
Estadual. Numero quatrocentos e sessenta
e seis. Ano de mil novecentos e noventa
e nove (1899). A. P. do livro de recita,
fica lançado em exhibitõ da actual Co-
lector, a quantia de dez mil reis que
pagou Ricardo Pereira dos Reis e Ade-
laide Maria de Jesus, proveniente do
emolumento pertencente ao Juiz de
Cazamentos, pelo ato da celebração do
seu casamento. E de como recibo e
recolho ao cofre a referida quantia
assinou o presente conhecimento. Cole-
toria Estadual de Jequiciá, vinte tres
de Dezembro de mil novecentos e noventa
e nove. O Collector J. Pacheco Marinho.
O Escrivão. João Alfredo do E. Santo. Em

XMO
A. Lepante

fiuusa do que lavri este auto que vai as
sinado pelo Juiz, e omigo Oficial do re-
gisto que lavri. E sobre dois mil reis
em estampilhas, devidamente inutili-
zadas, seguem-se as assinaturas. Ma-
nuel da Paixão e Silva, Piccolo Pereira
dos Reis, Acolhido Maria de Jesus,
Manoel Zeferino Real, Arnulpho da
Silva Lima e Clementino Fernandes
de Araújo. Nada mais se continha
em o Dito Tomo de casamento, alim
do que escrito e declarado fica, do
que. Tudo para aqui foi transcrito
do proprio original, ao que me re-
porto e dou fe'. Eu, Heptithorio Perei-
ra da Silva, Escrivão que escrevi,
concertei, comparei, assino.

Juquicia 14 de julho de 1932

Heptithorio Pereira da Silva

Ass.



Conta

Buua	8.000
Cert	1.500
Concerto	2.000
Pubrica	80
pelos	<hr/>
	12.580
Razas	<hr/>
	3.780
	<hr/>
	16.360

Heptithorio Pereira da Silva

Reconheço como próprias a letra e firma retas,
de Hipólito Pereira da Silva, Escrivão dos Cei-
tos Cíveis e Criminaes, deste Termo, do
que dou fé.

Em test. ~~P. J.~~ de verdade

Jezicera de 1932

O Tabo

Ceral

achado



Em abaixo assin. de attestamos - jurar
nos el. meu frs, que a assinatura
e o nome supra d. de proprio pu
nha de Teofilis Teixeira Machado, qui
nome legus, alias Geraldo Teixeira Machado.
Recife, 8 de Setembro de 1932.
Da Marcelino M. G. S.
Pedro Martins

Reconheço a firma e sigla
do Sr. Geraldo Teixeira.
Chado no abono que se tem
nas suas firmas e rubricas
Recife, 8 de Setembro de 1932.
Em test. ~~de~~ de verd. O J. am B. co
Justão da Silva



JSM # Aquino

Ilmo. Snr. Dr. Superintendente da Estrada de Ferro de Nasareth

Certificado

de 20-7-33 M. Loubo Borges

Superintendente

Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, pede a v.s. que lhe mande dar por certidão, para efeito de aposentadoria o seu tempo de serviço que prestou n'esta Estrada de primeiro de Janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco á trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito como telegrafista com os vencimentos de noventa mil réis (90\$000) mensais e de primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove a trinta de Outubro de mil novecentos e nove como ajudante da via Permanente com os vencimentos de dusetos mil réis (200\$000) mensais.

Nestes termos

P/deferimento.

Nasareth, 15 de Junho de 1933
Ricardo Reis



Reembolso á família do Sm^o Ricardo Reis. Em taxa J. P. de verde

Nasareth



de Junho de 1933

neto de 1000



Deixo de certi

ficar, de accordo com o despacho supra, o tempo de serviço requerido pelo Sr. Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, por não mais existir no arquivo da Estrada de Ferro de Nazareth, as folhas de pagamentos anteriores ao anno de 1910.

Nazareth, 21 de Julho de 1933

Nestor Clivini de Souza e Silva

Secretario da Estrada de Ferro

VISTO

Em 21 de Julho de 1933

M. Costa
SUPERINTENDENTE

Reconheço a firma e o nome do Sr. Nestor Clivini de Souza e Silva, e do Sr. Secretario Nestor Clivini de Souza e Silva. Bta 28 17 1933

Em test. de Verd. O J. Am B. Costa



Reconheço a firma e o nome do Sr. Nestor Clivini de Souza e Silva, e do Sr. Secretario Nestor Clivini de Souza e Silva. Bta 28 17 1933

Em test. de Verd. O J. Am B. Costa

Em test. de Verd. O J. Am B. Costa



1932

7
Argumento
112

JUIZO FEDERAL



Secção do Estado da Bahia

Registrado sob n. *88/2*

Livro *62*, fls. *360*

Escrivão, - Euvaldo S. de Pinho

Justificação

Ricardo Pereira Reis

Juste



AUTUAÇÃO

Aos *vinte e cinco* dias do mez de *Julho* do
anno de mil novecentos e trinta *tres* nesta cidade do Salvador,
capital do Estado da Bahia, em cartorio, autuo a *justifica-*

ção processada no Juizo Suplen- *28-*
te de *Cozarath* *16*

que adeante se segue *M*; do que fiz lavrar este termo, que subscrevo.

O escrivão,

Euvaldo S. de Pinho

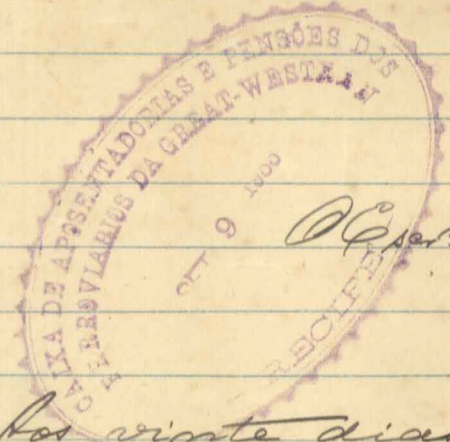
P

Augusta #13
#

1933.

Guigo Federal.
Nazareth.

Justificação
a requerimento do Senhor
Ricardo Pereira dos Reis.



Hevo

O Ex^{mo} Wagner Guimarães Lima

Por vinte dias do mez de julho de
mil novecentos trinta e tres,
nesta Cidade de Nazareth,
em meu Cartorio autuo a pe-
ticao despachada com um
officio em seguida e faço este
tomo. Eu, Wagner Guimarães Lima,
Escrivão interino dos Feitos Cíveis
e Criminaes, designado para func-
cionar tambem como Escrivão neste
feito, que o escrevi e assigno.

O Ex^{mo} int^o Wagner Guimarães Lima

1814
A. Magalhães

Illmo. Snr. Supplente do Juiz Federal neste Municipio.

A. com o officio Suppellido em segunda, designe o Escrivão nomeado, dia, lugar e hora para ter lugar a justificação requerida, com citação das partes interessadas.

Nazareth, 20 de Junho de 1933

Joze Dias Tavares

1.º Supplente do J. Juiz Federal em exercício.

Diz Ricardo Pereira Reis, que tambem se assigna Ricardo, Reis, e funcionario da Estrada de Ferro de Nazareth, e morador na cidade de Maceió, Estado de Alagôas, que para provar o seu tempo de serviço como empregado da referida Estrada e para os effeitos da Lei que baixou com o Decreto 20.465 de 1.º de Outubro de 1931, quer justificar o seguinte:

- 1.º - Que o Supplicante foi empregado na Estrada acima referida, desde primeiro de Janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco até trinta de Outubro de mil novecentos e nove, tendo neste periodo exercido os cargos de telegraphista e ajudante da Via-Permanente;
- 2.º - Que durante todo este tempo que prefaz o total de quatorze annos e dez mezes, o Supplicante apenas esteve ausente do serviço trinta dias, que foram os do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Assim requer a V.S. que se digne designar dia e hora para justificar o allegado, e com citação do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Nazareth, e do Ajudante do Procurador da Republica neste Municipio, seja julgada a presente justificação por sentença, e entregue o original ao supplicante, independente de traslado, para fazer o

uso que lhe convier.

O supplicante indica para testemunhas os Srs. Felipe Benicio dos Santos Vital, Jeroncio Pereira de Sant'Anna e Liberato Luiz de Santa Rosa, todos empregados aposentados da Estrada de Ferro de Nazareth, que serviram no periodo da presente justificação e sendo moradores nesta Cidade de Nazareth, serão presentes ao acto independente da citação. VALOR PARA TAXA JUDICIARIA R\$ 1.000,00

N. termos

P. deferimento.

Nossa de 19 de Junho de 1933
Ricardo Reis



Recebe-se a firma do Sr. Ricardo Reis. Em teste J. P. de Almeida

Nas met
Jovis



Junho de 1933
met L. P. de Almeida

1815
70
a requirita

Suplencia do Juiz Federal n'este termo e Cidade de
Naranth, 19 de Junho de 1933.

Exc.^{mo} Sen.^{or} D.^o Juiz de Direito da Comarca.

Concedo.

Naranth, 20. Junho. 1933.

Leandão Pesse

Não tendo este Juizo Escrivão effectivo, havendo neces-
sidade de um serventuário para um feito de Justifica-
ção, requerida, solicito à V.^{cia} Exc.^{mo} permissão ao Escrivão
do Feito, Civis e Criminaes desse Juizo para servir no
referida Justificação.

Atenciosas Saudações

Joze Dias Tavares,

1.^o Supplente do Juiz Federal em Exercício.

1816
A. M. M. T.
H
J

Designo e dia 21 do corrente,
(amanhã) às 16 horas no
Paco da Prefeitura Mu-
nicipal, para ter lugar
a diligencia requerida
e ordenada na petição
de folhas 2. e seu des-
pacho.

Nagareth, 20 de julho de 1933.

O Ex.º Int.º Wagner Lima

Certidão.

24.990

Certifico e dou fe haver hoje nesta
Cidade e em meu Cartorio intimado
pessoalmente o justificante Ricardo
Pereira Reis, por todo conteúdo da
designação supra, que presente au-
vir ler e de tudo ficou sciante
Nagareth, 20 de julho de 1933.

O Ex.º Int.º Wagner Guimarães Lima

Certidão.

1500

Certifico e dou fe haver expedido car-
tas sciificando o Sr. Presidente da
Caixa de Aposentadoria em Pensões
dos Empregados da Estrada de Fer-
ro de Nagareth e ao Juizante do Pro-
curador da Republica em exercicio
nesta Cidade por todo conteúdo dip-
todo resumo da designação supra,
tendo entregue ditas cartas ao official
de justiça do Juizo dos Feitos Cíveis e
Criminaes Manoel José Rodrigues.

Nazareth, 20 de julho de 1933.

Excm^o Sr. Wagner Guimarães Lima

400

Junta da

dos vinte dias do mez de julho de

mil novecentos trinta e tres, nesta

Cidade de Nazareth, no Paço da

Prefeitura Municipal, junto a

estes autos as cartas com respostas

em seguida e faço este termo,

Eu, Wagner Guimarães Lima, Es^o

crivão int^o e escrevi.

Ex. 34000
Off. 24000

~~17~~ ~~12~~
A. unim. ta

Paraná 20 de julho de 1933.

Ill. mo G. mo
Ajudante do Procurador da Republica,
nesta cidade.

Scientifico ou V. O. c. i. e. , para os devidos fins de
Direito, ter sido designado o dia de amanhã, 21
do corrente, ás dezesseis horas, no Paço da Prefei-
tura Municipal, para ter lugar a justificação
requerida pelo cidadão Ricardo Pereira dos Reis.

Atenciosas ponderações.
Lido em 20 de julho 1933
João Chubbim Rosa

Ass. m. int.
Wagner J. Lima

Per. M. B. B.

Exam - 3x000
Off - 2x000

~~18~~ 12
da. Junta

Sazarelto 20 de julho de 1933.

Ex^{mo} Gov^o D^o Presidente da Caixa de aposentado-
nias e pensões dos Empregados da Estrada de Fer-
ro de Sazarelto.

Scientifico a V. Ex^{cia} para os devidos fins de Di-
reito, ter sido designado o dia de amanhã, 21 do
corrente, ás dezesseis horas no Paço da Prefeitura
Municipal, para ter lugar a justificação requerida
pelo ciclista Ricardo Pereira dos Reis.

Sciente Mencionas paulações.
em 20-7-33

M. Sueli Gajz
President.

Exam^o int^o.
Wagner. Lima

per M. Lima

400

Juntada.

As vinte e um dias do mez de julho
de mil novecentos trinta e tres, nesta
cidade de Nazareth, no Paço da
Prefeitura Municipal, em audi-
encia publica que fazia dize Muni-
cipal, junto a estes autos o officio
despachado em seguida e faço
este termo. Eu, Wagner Guimarães
Lima, Escrivão interno e es-
crevi.



Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Nazareth

N.º

Nazareth, 21 de Julho de 1933.

Illmo. Snr. Supplente do Juiz Federal.

J. aos autos para os fins de direito.

Nazareth, 22 de Julho de 1933 NAZARETH

Joze Dias Tavares

1.º Supplente de Juiz Federal em exercício

Communico-vos que foi designado o Snr. Mario Rodrigues de Mello, membro da Junta Administrativa desta Caixa, para represental-a no processo de justificação de tempo de serviço do associado Ricardo Pereira Reis.

Attenciosas Saudações.

M. Coelho G... ..

PRESIDENTE

*Reembolsa as primas - Riquia -
Joze Dias Tavares e M. Coelho -
Borges - Pra 28/7/1933*

Pro Test. J. G. ...

Arreio Diogenes



120
X-
aputa

Assentada.

Aos vinte e um dias do mez de julho de mil novecentos trinta e tres, nesta cidade de Nazareth, no Paço da Prefeitura Municipal onde presentes se achavam os Com^{es} Drs^{es} José Dias Tavares e João Lebrão, ambos J^{es} respectivamente 1^o Supplente do Dr^o Juiz Federal e Adjudante do Procurador da Republica em exercicio nesta cidade, com migo Escrivãõ interino dos Feitos Civeis e Criminaes, da sede do Termo da Comarca de Nazareth, designado para funcio^{na} tambem como Escrivãõ do Com^o 3^o 1^o Supplente do Com^o 2^o Dr^o Juiz Federal em exercicio neste Municipio, presente o justificante Ricardo Pereira Reis, ahi compareceram as testemunhas arroladas na petição de folhas dois, devidamente despachada que foram interrogadas na forma da Lei. Para constar lavrei o presente termo de assentado do que deu fe e assigno. Em, Wagner Guimarães Lima, Escrivãõ interino e escrevi e assigno.

O Escrivãõ interino Wagner Guimarães Lima

1^a testemunha.

54000

Felippe Benicio dos Santos Vital, com sessenta annos de idade, casado funcionario aposentado da Estrada

de Ferro de Nazareth, natural desta
Cidade de Nazareth, onde é tam-
bém domiciliado e residente,
sabe ler e escrever. Prestado o jurame-
mento da Lei, aos costumes disse
nada, e sendo inquerido sobre o
fato narrado na petição de folhas
dois destes autos, prometeu dizer
a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado. Inquerido sobre
o primeiro item - Responderam af-
firmativamente, por quanto sabe-
de sciencia propria que o justifi-
cante Ricardo Pereira Reis, foi
empregado da Estrada de Ferro
de Nazareth, para onde entrou
desde do mez de Janeiro do anno
de mil oitocentos e noventa e cinco
atè trinta de Outubro do anno
de mil novecentos e nove, tendo
neste periodo exercido os cargos
de telegraphista e ajudante da
Via - Permanente. Ao segundo
item - Responderam que durante
este tempo que prefaz o total
de quatorze annos e dez mezes, o
justificante esteve ausente do
servico apenas trinta dias que foi
durante o mez de Janeiro do anno
de mil oitocentos e noventa e
nove. Dada a palavra a repre-
sentante da Caixa de Aposenta-
mentos e Pensões dos empregados

~~801~~ ~~Alameda~~ ~~39~~ ~~10~~

empregados da Estrada de Ferro de
Nazareth, por este foi dito que
estava satisfeito. Dada a pala-
vra ao Juizante do Procurador
da Republica, em exercicio nes-
ta Cidade, por este foi dito que
nada tinha a requerer. Dada
a palavra ao justificante, por
este foi dito que nada tinha
a contestar. Por nada mais di-
zer a testemunha nem lhe ser
perguntado, deu-se por findo o
seu depoimento que sendo lido
e achado conforme ao assigna-
do, do que dou fe. Eu, Wagner fui
marçal Lima, Escrivão interino,
e escrevi.

José Dias Targues
Philippe Benício dos Santos Vital
Mário Rodrigues de Abella
Dionísio
José Christóvão Rosa

2ª testemunha.

64000

Jeromeio Pereira de Sant'Anna, com
sessenta e tres annos de idade,
viuvo, ferromario aposentado da
Estrada de Ferro de Nazareth, na-
tural desta Cidade de Nazareth
onde e tambem domiciliado e
residente. Prestado o juramento
da lei, aos costumes disse nada,
e sendo interrogado sobre os itens

constantemente da petição de folhas duas,
devidamente despachada, promettem
dizer a verdade do que souberse e
lhe fosse perguntado. Ao primeiro
item - Responderem que conhece o
justificante Ricardo Pereira Reis,
e sabe de sciencia propria que o
mesmo entrou como empregado
da Estrada de Ferro de Vazareto,
no mez de Janeiro do anno de
mil novecentos, digo mil oitocentos
e noventa e cinco, saindo da
mesma Estrada de Ferro, no dia
trinta do mez de Outubro de mil
novecentos e nove, que durante
este periodo exercem os cargos de
telegraphista e ajudante da
Via Permanente. Ao segundo
item - Responderem que é verdade,
que durante todo este tempo
que perfaz o total de quatorze
annos e dez mezes, o justificante
a penas a penas argumentou-se do
servicio trinta dias, que foram os
do mez de Janeiro do anno de
mil oitocentos noventa e nove.
Dada a palavra ao Representan-
te da Caixa de Representadorias
e Pensões dos Empregados da
Estrada de Ferro de Vazareto,
por este foi dito, que com relação
ao depoente, a sua antiguidade
de ferroviario, traduz se integri-

17
a. seguinte

integridade de todos os seus pro-
cedimentos. Dada a palavra ao
Adjunto do Procurador da Re-
publica em exercicio nesta
Cidade, por este foi dito que
nada tinha a requerer. Dada
a palavra ao justificante, por
este foi dito que nada tinha a
contestar. Por nada mais dizer a
testemunha nem lhe ser pergunta-
do, deu-se por findo o seu depo-
nimento, que sendo lido e achado
conforme nao assignado, do que
dou fei. Eu, Wagner Firmarães
Lima, Escrivão Interino e escrevi.

José Dias Favares
Geracio Vieira de S. Anna
Mário Rodrigues de Abella
Diciário
João Christovam Rosa

3ª testemunha.

64000

Liberato Luiz de Santa Rosa, com
setenta e tres annos de idade, solteiro,
ferroniarario aposentado da Estrada
de Ferro de Nazareth, natural
desta Cidade de Nazareth, onde
é tambem domiciliado e residente.
Prestado o juramento da lei, aos
costumes disse nada, e sendo in-
querido sobre os itens constantes
da petição de folhas deis destes
autos, devidamente despachada,

prometterem dizer a verdade do que
souberse e lhe fosse perguntado. —
Ao primeiro item — Responderem que
conhece ha muitos annos o justi-
ficante Ricardo Pereira Reis, que
e verdade que e mesmo entrou
para Estrada de Ferro de Vaga-
reth, nos primeiros dias do mez
de Janeiro de mil oitocentos e no-
venta e cinco, e retirou-se da
dita Estrada de Ferro no dia
trinta do mez de Outubro de mil
novecentos e nove; que o justificante
durante este periodo exerceu com
critério os cargos de telegraphista
e ajudante da Via — Permanentemente
Ao segundo item — Responderem que
durante todo este tempo que
prezay o total de quatorze annos
e dez mezes, o justificante apenas
estive ausente do servico trinta
dias, que foram os do mez de
Janeiro do anno de mil oitocen-
tos noventa e nove, e que tudo
isto sabe de sciencia propria por
ter sido companheiro de trabalho
do mesmo. Dada a palavra ao
Representante da Caixa de Depo-
sita deimas e Pensões dos Com-
pregados da Estrada de Ferro
de Vagareth, por este foi decla-
rado que e conceito do deponente,
quer como antigo ferroviario, quer

823
a quinta
~~41~~
~~42~~

quer como um homem particular
e incontestavel, por ser portador
de todo respeito. Dada a palavra
ao ~~se~~ juizante do Procurador da
Republica, em exercicio nesta
Cidade, por foi dito que estava
satisfeito. Dada a palavra
ao justificante, por este foi dito
que nada tinha a contestar.
Por nada mais dizer a testemunha
nem lhe ser perguntado, deu-se
por findo o seu depoimento, que
sendo lido e achado conforme
vai assignado, do que dou fé.
Em, Wagner Guimarães Lima, Es-
crivaõ interino, e escrevi.

José Dias Favaes
Liberato Luiz de Santa Rosa
Mario Rodrigues de Abella
Ricardo Reis
João Chrysostom Rosa

Conclusão.

400

Por vinte e dois dias do mez de julho
de mil novecentos trinta e tres, nes-
ta Cidade de Vazareta, em meu
Cartorio, faço estes autos conclusos
do Esp. e Doc. nº 3 Supplemente do Juiz
Federal em exercicio nesta Cidade,
e faço este termo. Em, Wagner Gu-
imarães Lima Escrivaõ interino
e escrevi.

Conclusos.

Contas selladas e preparadas, vottas.

Nazaréth, 22 de Julho de 1933.

José Dias Tavares,

1.º Supplente do Juiz Federal em exercício.

400

Data.

Nos vinte e dois dias do mez de julho de mil novecentos trinta e três, nesta Cidade de Nazaréth, em meu Cartorio, foram-me entregues estes autos e fiz este termo. Eu, Wagner Guimarães Lima, Escrivão interino o escrevi.

Contas.

Ao 1.º Suppl. do Juiz Federal.		
De tomar o depoimento de 3 testemunhas	3,000	
Ao Juizante do Procurador da Republica		
De assistir o depoimento de fls 8 e 11	5,000	
Ao Escrivão.		
Autuação	1,000	
Certidão de fls 4	3,500	
Cartas de fls 5 e 6	6,000	
De escrever os depoimentos de fls 8 e 11	17,000	
Termos simples	2,400	29,900
Ao Rep. da Caixa de aposentadoria		
De assistir os depoimentos de fls 8 e 11	18,000	
Ao Off. de just. Manoel Rodrigues		
Entrega de cartas de fls 5 e 6	4,000	
A Collectoria		
Sello dos autos	14,000	
Sello educação e saúde	3,000	
1/4% de taxa judiciaria 3/2 1.000x000	2,500	19,500
A transportar - Ad		78,400

1824

19
agosto

~~12~~
~~13~~

Transporte.

A seguir-se neste guiso supplemte			78,400
Termos simples a accrescer	2,800		
guia	2,000		
sellos dos autos a accrescer	2,400		
Saude e educaçao (sellos)	800		
Porte no correio calculadamente	2,000	10,000	

do Contador.

Desta conta			3,000
			91,400

Nazareth, 22 de julho de 1933.
 O Cont. int. Wagner Guimarães Lima

Justada.

Por vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta Cidade de Nazareth, em meu cartorio junto a estes autos e conhecimento em seguida, e faço este termo. Eu, Wagner Guimarães Lima, Escrivto interino o escrevi.

Wagner Guimarães Lima
 Escrivto interino
 Nazareth, 22 de julho de 1933
 Luiz de A. M.
 Simão Rodrigues





825

Deposito
094

~~13~~
~~14~~

Exercicio de 1988

Rs. 8 5000

A fl. _____ do livro Caixa fica debitado o Collector pela
quantia de oito mil reis _____

recebida do S^{ro}. Wagner Guimarães Lima, Escrivão interino, dos impostos de custas judiciais
recolhidas pelos S^{rs}. José Dias Tavares e João Gíson Tomo Rosa, respectivamente 1^o supl^o do P^{ro}. Juiz
Federal e Adjunto do Juizado da República, em exercício, em uma justificação requerida pelo S^{ro}. João
Ruedigo - Ricardo Vieira Reis, para contagem de tempo de serviço quando empregado na Estação de
Ferro de Maranhá, conforme guia pelo mesmo assiniada -

Collectoria Federal de Maranhá, 24 de julho de 1988

O Escrivão,

Waldie Guimarães Tavares

O Collector,

[Signature]

Typ. Catilina - 40.971

126
 Segunda
 15

Tem 14 folhas para o sello de 1.000 reis cada
 inclusive o sello de educaçao e saude.

R\$ 14.800



Obrigaçao de pagar

Obrigaçao de pagar



Obrigaçao de pagar

Imposto de 1/4% da taxa judiciaria pag em
 estampilhas p/ R\$ 1.000.000 — 2.500



Obrigaçao de pagar

Conclusão.

aos vinte e quatro dias do mez de
 julho de mil novecentos trinta e
 tres, nesta Cidade de Nazerette,
 em meu Cartorio, faco estes autos
 conclusos ao Exm^o Sr 1^o Supplente
 do Sr. juiz Federal em exercicio neste
 Municipio e faco este termo. Em
 Nazerette Juizmarães Luna, Escrev^o

de lauda

in termino e escrevi.

Concluzão.

Sejam estes autos remittidos ao ^{Ex. Mo. Sen. Sr.} Juiz Federal da seccção da Bahia, para os fins de direito.

Nazareth, 24 de julho de 1933

Joze Dias Tavares

Data,

aos vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta Cidade de Nazareth, em meu Cartorio, foram-me entregues estes autos e fiz este termo. Eu, Wagner Guimarães Aguiar, Escrivão interino, escrevi.

Remessa.

aos vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta Cidade de Nazareth, em meu Cartorio, faço remessa destes autos ao meu retissimo Sr. Juiz Federal da seccção da Bahia por intermedio do Escrivão respectivo, e faço este termo. Eu, Wagner Guimarães Aguiar, Escrivão interino, escrevi.

Remettidos.

A. Recebido hoje. Vista ao Factorador da Republica.

Bahia, 25 de julho de 1933

Mathias Chyupio.

22
agosto #6

COM VISTA

2016 Aos doze dias
do mez de agosto do
anno de mil novecentos e trinta e tres
faço estes autos com vista ao Sr. Paul Alves
de Souza, Procurador da Repu-
blica; do que fiz lavrar este termo, que subscrevo.

O escrivão federal,

Paulo de Souza

Reconheço as firmas infra de
Paul Alves de Souza e Lourenço
Fares de Lima
Em teste
B. S. de F. Filho
Lourenço Fares de Lima
Palmeira

acordo, nada tenho a requerer.
Palmeira 25-7-1933
Paul Alves de Souza



RECEBIMENTO

Aos doze dias
do mez de agosto do
anno de mil novecentos e trinta e tres
da parte do Sr. Paul Alves de Souza,
Procurador da Republica -
me foram entregues estes autos; do que fiz lavrar este
termo, que subscrevo.

O escrivão federal,

Reconheço a firma e assinatura
Supra do Sr. Lourenço
Fares de Lima
Fares de Lima

Recife, 8 de Setembro de 1933

Amo de verd. O Tam P. Co
Paulo de Souza



CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mez de julho anno de mil novecentos e trinta e tres faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Federal Sr. Mathias Olympio de Abello

do que fiz lavrar este termo, que subscrevo.

O escriptão federal

Meo de Souza

l. s. e p., voltou para julgamento.

Bahia, 25 de julho de 1933

Mathias Olympio

RECEBIMENTO

Aos vinte e cinco dias do mez de julho anno de mil novecentos e trinta e tres da parte do Sr. Juiz Federal, Sr. Mathias Olympio de Abello me foram entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo, que subscrevo.

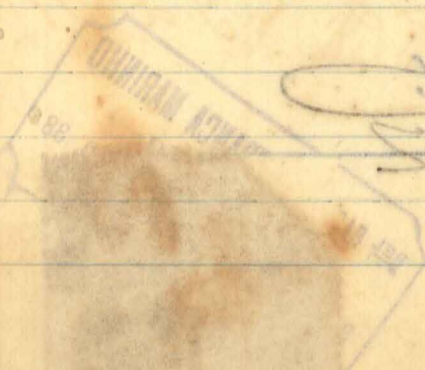
O escriptão federal,

Meo de Souza

400 M.

400 M.

Vertical handwritten notes on the right side of the page.



Additional handwritten notes and signatures at the bottom of the page.

828 ²⁸ agosto 17

REMESSA

Aos vinete cinco dias
do mez de Julho do
anno de mil novecentos e trinta tres 400
faço remessa destes autos ao Sr. bantidio ml
Teixeira, contador de Juizo
do q. p. p. este termo, que subscrevo.

O escrivão federal,
M. J. de S. J. J.

As Sr. Juiz, em celos: 21500
Sentença nº 1
As Sr. Juiz ad: 21500
Sentença nº 1
P. 400 rimos 4 rts. (9) 21610
Sentenças rts. (2) 201500 201610
Ao contador:
Sent. cont. e de rts. 181000
Célos:
de-25-Juiz em 6 rts. 151500
.. rts. 4, 6-8, 12, 13, sent. e de rts. 41810
Suma 191810
Ju' volat rts. 15 141000 51810
461410
Ao Sr. P. x Republica:
Parcer rts. 15 61000
Bolia, 25 de julho de 1933 521410
Obaut. J. A. J. J.

RECEBIMENTO

Aos vinte cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta tres da parte do Sr. Bartidio Teixeira, Contador do Juizo me foram entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo, que subscrevo.

hs
n.

O escrivão federal,
Mercaderes

2-2
C-30
5
n.

certidão
certificando que in-
timei o justificado,
Sr. Ricardo Ferreira Reis,
para pagar a conta
retro.

Bahia, 25 de julho de 1933.
O escrivão federal:
Mercaderes

Deos: - euros. do Juiz: - 24000
de fls. de termo: - 54800
74800



§ 29 ²⁴ quint. 78

CONCLUSÃO

Aos vinete cinco dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta tres 400
faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz Federal D. Mathias Olympio de Lello 400

do que fiz lavrar este termo, que subscrevo.

O escrivão federal
Melchor de Souza



Vistos, etc.

Estando deduzido o allegado, julgo por sentença a justificações para que produza o mesmo o valor que merecer em direito. Entregue-se o processado ao requerente, independente de traslado, pagas as custas. Bahia, 26 de julho de 1933.
Mathias Olympio

Recebeo e firmo de seu feitor
D. Mathias Olympio, juiz
13 de 28 / 7 / 1933
Em feitor D. D. 12
Nemesio Diodoro

PUBLICAÇÃO

Aos vinete seis dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta tres
da parte do M. M. Juiz Federal D. Mathias Olympio de Lello 400

me foram entregues estes autos com a sentença supra que foi publicada em cartorio; do que fiz lavrar este termo, que subscrevo.

O escrivão federal
Melchor de Souza

certidão

2-4-
C-64-
10r
no.
certidão que inti-
mou o justificante, Ri-
cardo Pereira Reis, e o
Dr. Paul Plues de Souza,
Procurador da Republi-
ca por todo o conteú-
do da sentença retro.
Bahia, 26 de Julho 1933.

Descrições Federais:

M. J. de Souza

Termo de entrega

4no
no.
Por vinte e seis dias do mez
de julho de mil novecen-
tos e trinta e tres, faço en-
trega destes autos in-
dependente de traslado
ao justificante; do
que fiz lavrar este
termo que subcrevo.

Descrições Federais:

M. J. de Souza

830
26
aquela

5992
The same. Presidente e de mais membros
da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Ferrovia
da Great Western of Brazil Railway Company
Limited.

O abaixo assignado disse de receber dos
cunhados referente a sua esposa por um livro
a mesma soma a lcto de sua economia e
nao ter outros rendimentos e empenhos.

Recife, 9 de Setembro de 1933.
Theodoris



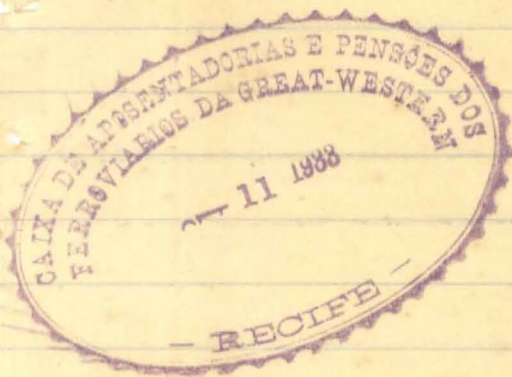
269.

Reclus 5297

831
agente

Attesto que o Sr. Ricardo
Reis foi vacinado com
sucesso.

Recife 11 de Setembro de 1933.
Dr. Wilson



832 28
capit 3

A 3^o secção para informar.

Em 14.9.1933.

W. A. Cruz
p. Gerente

Informo que o sr. Ricardo Reis, a. 69,
é contribuinte desta caixa desde maio
de 1928 a agosto de 1933, occupando, actual-
mente a categoria de engenheiro residente e
percebendo 1.800\$000 mensaes.

Em 15-set-1933

Gomes

Ao escrivão Oliveira para informar.

Em 16.9.1933

W. A. Cruz
p. Gerente

Informo que o sr. Ricardo Reis, a. 69,
tem a inscrição regularizada, tendo enviado
do os documentos necessarios.

Quanto a familia, o mesmo declara
se não ter herdeiros. V. a. n. do. 26 -

Em 16/9/33.

Oliveira

CONCLUSÃO

..... dias do mês de Setembro de 1933
..... conclusos ao Sr. Agripino de
Hafreitas do que para constar
este termo, eu Alfredo de Mer-
quita o escrevi e assino:
Em 16 de Setembro de 1933
Alfredo de Merquita

833
29
Mequitta

Ao Ilustre Sr. Consultor Juridico
para emitir parecer sob a Justificação
FLS 8 a 18. Jabotão, 3/10/1933
Aqripino da Freitas

RECEBIMENTO

nos noze dias do mês de Outubro de 1933

recebi estes autos, eu Aqripino da

Mequitta o escrevi e assino:

Em 9 de Outubro de 1933

Aqripino da Mequitta

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

CONCLUSÃO

~~no~~ ~~_____~~ dias do mês de ~~_____~~ de 1933

~~recebi~~ ~~estes autos conclusos ao Sr. _____~~

~~do que para constar~~

~~livro este termo, eu _____~~

~~o escrevi e assino.~~

~~Em _____ de _____ de 193_____~~

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

TERMO DE VISTA

noze dias do mês de Outubro de 1933

em vista destes autos ao Sr. de Curitiba

Juridico do que para constar

livro este termo, eu Aqripino da

Mequitta o escrevi e assino.

Em 9 de Outubro de 1933

Aqripino da Mequitta

V.
O requerente, Dr. Ricardo Reis
ou Ricardo Breen ou Reis, com
métricas devidamente registradas
nesta Caixa, por cujo cople
vem sendo buido desde maio
de 1928 (ho maio de 1º ano, pa-
larlo), sendo maior de 15
anos de idade, ~~por~~ solicita
a sua apresentação ~~per~~ ordinaria,
ordinaria, "de acordo com a
lei em vigor".

Por documentos em que o
requerente instruiu a sua pro-
curação, verifica-se que a apresen-
tação que ele pleiteia é a pre-
vista no § 1º do art. 25 do
Decreto regulamentar do Juiz de
Paz que tem 16 anos de idade.
e o alega entre maio de
1928 e revisão ferroviária.

A prova de idade está ce-
balmente feita com o documento
de fl. 4.

A prova de tempo de serviço
está feita, em parte com o at-
estado de Great Western, que se lê
as fls. 8, em parte com um
justificação produzida no Juiz
Federal, no município de Nove-
ri, no Baía, em cujo empresa
ferroviária, "Estrada de Ferro
de Nazaré", ali o requerente

834
370
agente

Os trabalhos desde o dia por
meio de Janeiro de 1895 a 30
de outubro de 1909 - tempo de
serviço de que o represente não
puderam atestar, fornece pelo
respectivo superior, visto que
fica este nos fornecidos aqui
anteriores a 1909.

A prova feita, mediante
a alvênia justificada, sendo
juridicamente irrecurável,
si a União de Apreensão e
Luzes do Ferrovias do Great
Western - a nome Paço - tiverem
citado por auctoria sua paduca
em Juiz, la-vi a que dispõe
o 3º artigo do artº 28 do Estat
Cidad. No caso em especie,
é a nome Paço a interessado e na
a do Estado de Terro de Obazone

Por isso, sou de opinião que
não se aceita a prova de tempo
de serviço, com tanto de Repet
justificadas, dar-se deo solues
cineis ao interessado.

Recife, 27/10/1933.

João Rafael de Azevedo

REQUERIMENTO
Aos trinta dias do mês de Outubro de 1933

naochi estes autos, eu Alfredo de
Marguitta o escrevi e assino.

Em 30 de Outubro de 1933
Alfredo de Marguitta
ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

CONCLUSÃO

Em Trinta dias do mês de Outubro de 1933

foi estes autos conclusos ao Sr. Dom Agripino

de Freitas do que para constar

lavro este termo, eu Alfredo de

Margueta o escrevi e assino.

Em 30 de Outubro de 1933

Alfredo de Margueta
ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

De acordo com o parecer do Ilustre
Sr. Consultor Jurídico, voto pelo in-
dejuimento da aposentadoria re-
querida. Jabotão, 17/11/1933.
Agripino C. de Freitas

RECEBIMENTO

Em Trinta dias do mês de Novembro de 1933

foi estes autos, eu Alfredo de

Margueta o escrevi e assino.

Em 20 de Novembro de 1933

Alfredo de Margueta
ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

CONCLUSÃO

Em Trinta dias do mês de Novembro de 1933

foi estes autos conclusos ao Sr. Alfredo

Guimarães do que para constar

lavro este termo, eu Alfredo de

Margueta o escrevi e assino.

Em 20 de Novembro de 1933

Alfredo de Margueta
ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

835 / 3
Aguirre

En vista do parecer do illustre Dr. Conculor
Juridico, sou de opiniao que o requerente
faca prova judicial no foro de Recife,
com a assistencia do representante da Caixa
interessada. Isto feito, devidamente provado o
tempo de servico alegado na iniciativa, dezo
a este o valor que merecer, siga o processo
os tramites legais ate julgamento final.

Recife, 27/11/33.
Mauricio Pinheiro
Revisor - abey

RECEBIMENTO

Em vinte e sete dias do mes de Novembro de 1933

eu Miguel o escrevi e assino.
em 27 de Novembro de 1933
em Recife de Alagoas, Sim.

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

CONCLUSÃO
Em 27 dias do mes de Novembro de 1933

faço estes autos conclusos ao Sr. Miguel
do que para constar
em este termo, eu Miguel
o escrevi e assino.
Em 27 de Novembro de 1933

Seu affetto.
27/11/33
Aguirre

Certificados

Certifico que intimei verbalmente
o requerente do conteúdo do
supra do Sr. Manoel Guina
nas 31 do que para
contar, lavro este termo
em Alfredo de Merguitta
encarregado do expediente
e escrevi e assino

Recife, 27/11/33
Alfredo de Merguitta

Justada
As vinte e sete dias do
mês de novembro de
mil novecentos e trinta e tres
juntei a estes autos as
justificas de folhas trinta
e tres de quarenta e nove e a peti-
ção de fol. trinta e duas do
que para contar, lavro este
termo, em Alfredo de Merguitta
encarregado do expediente e
escrevi e assino.

Recife, 27/11/33
Alfredo de Merguitta

336
32.
apunta

Ilmos. srs. Presidente e mais membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western

Junta-se ao processado, com vistas ao reator. 27-11-1933.
J. Glycerio Gouveia.

RICARDO PEREIRA DOS REIS, ciente da improcedencia do seu pedido de aposentadoria em virtude de insuficiencia de tempo de serviço, uma vez não ter sido computado o tempo em que trabalhou na Estrada de Ferro de Nazaré no Estado da Baía compreendido de 1 de janeiro de 1895 a 30 de outubro de 1909 cujo tempo de serviço o requerente justificou legalmente perante aquéla Empreza, vem com nova justificação prestada no Juizo da 5a. Vara da Comarca do Recife, afim de ser considerado pela Caixa de Pensões da Great Western que é no caso a Caixa interessada.

Assim, cumprida essa nova formalidade e julgando agora liquido e computavel legalmente todo o seu tempo de serviço ferroviario espera dessa colenda Junta Administrativa que lhe seja feita a justiça que merecer o seu pedido de aposentadoria ordinaria.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 27 de Novembro de 1933
Ricardo Pereira dos Reis

O BREVADO

St. Antonio Voz de Divina Fé

Processo
1682

169

837/33
Luz

PERNAMBUCO

19 33



CAPA

Juizo da 5^a Vara Civel da Comarca do

== RECIFE ==

3.º CARTORIO

Palacio da Justiça

- SALA 7 -

= Justificação =

Justificante: Ricardo Pereira dos Reis.

Justificada: A Caixa de Aposentado-
rias e Pensões dos Fer-
roviarios da Great West

O ESCRIVÃO

B^o Alfredo Vaz de Oliveira Ferraz

838 / 34
aprimado

-1933-

F-1-

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DA COMARCA DO RECIFE CA-
PITAL DO ESTADO DE

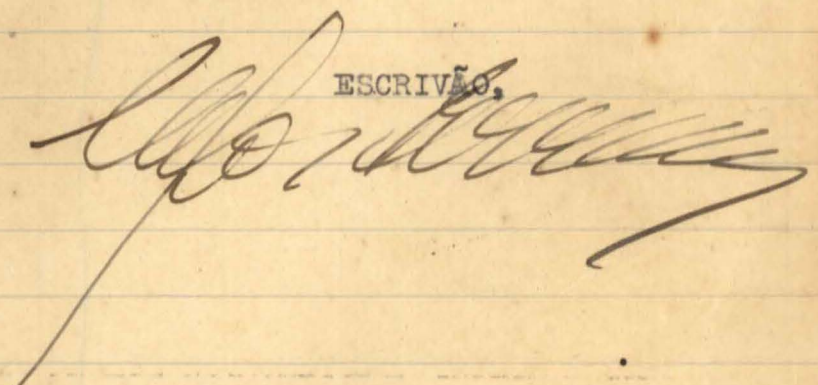
-P E R N A M B U C O -

- J U S T I F I C A Ç Ã O -

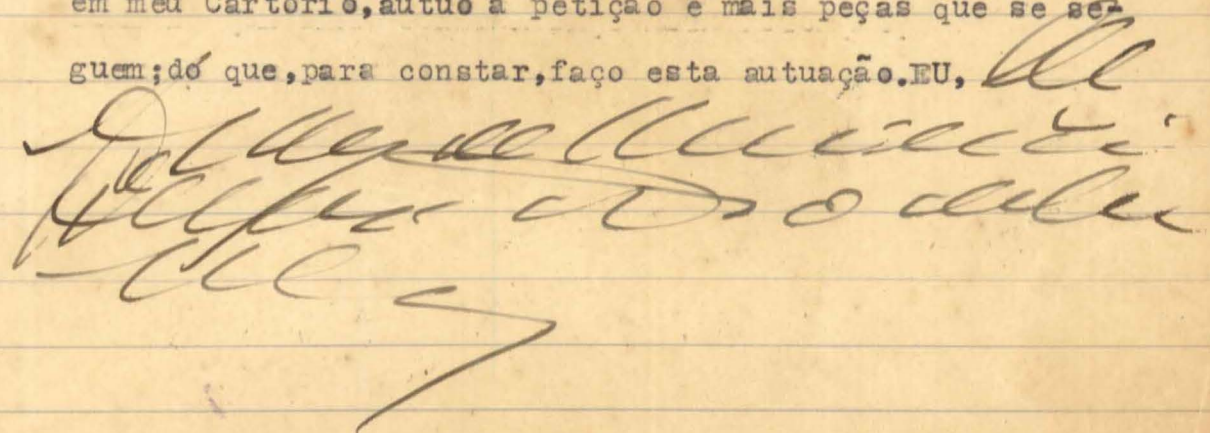
Justificante: -RICARDO PEREIRA DOS REIS

Justificada: - A CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS
FERROVIARIOS DA GREAT WESTERN.

ESCRIVÃO.



Aos sete de Novembro de mil novecentos e trinta e tres,
em meu Cartorio, autue a petição e mais peças que se se-
guem; do que, para constar, faço esta autuação. EU,



ao Sr. Juiz de Direito
da 5ª Vara.

em 7.11.1933.

O ato de dar *pleno*

EXMO. SNR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL

so 3. Outubro

em 7.11.33

Juz

*J. A. de quem o mencionado ato se
trata, fazendo os ajustes seguintes.*

no 7-11-33.

Pleno

839

Diz RICARDO PEREIRA DOS REIS, engenheiro civil, residente nesta cidade, e funcionario da THE GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY, que tendo servido na Estrada de ferro de NAZARÉ Estado da Baía de 1º de Janeiro de 1895 a 30 de Outubro de 1909, e como quer que não possua a aludida empresa ferroviaria nenhum assentamento anterior ao ano de 1909, quer provar o referido tempo de serviço, mediante justificação judicial, com cítação da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da THE GREAT WESTERN, perante á qual pleiteia a sua aposentadoria.

Nestes termos,

P. deferimento.

Recife, 6 de Novembro de 1933.

Recife, 6 de Novembro de 1933
Magalhães



Adalberto Eugenio Mações

TABELIÃO

Rua do Imperador Pedro II, 289
RECIFE—PERNAMBUCO
BRASIL

840
Traslado Primeiro

Folha 41

Livro 241

PROCURAÇÃO

Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem, que no ano de mil novecentos e trinta e tres aos sete de Novembro nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, Republica dos Estados Unidos do Brasil — em meu cartorio á **Rua do Imperador Pedro II n. 289,**

perante mim Tabelião compareça como Outorgante o dr. Ricardo Reis, brasileiro, engenheiro civil, residente nesta cidade.

conhecido de mim e das testemunhas abaixo assinadas; dou fé. E, perante elas, disse que, pela presente constituia seu bastante procurador ao dr. Angelo de Sousa, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, para o fim de requerer no juizo competente uma justificação do tempo de serviço prestado por ele outorgante á Estrada de Ferro de Nazareth, no Estado da Bahia, para o que lhe concede todos os poderes em direito permitidos, perante o fôro em geral; ratificados os poderes do impresso, inclusive o de substabelecer.

PROCURAÇÃO

É alem desses poderes concede todos permitidos em direito para que, em nome dele Outorgante, como se presente fosse , possa em juizo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante fôr Autor ou Rêo em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquirir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; e compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por ele Outorgante; fazer prestar taes compromissos; dar taes juramentos a quem conviér; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir quaesquer atos judiciais para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos tornar a recebê-los; avariar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor revogal-os, requerendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa, toda a nova citação. E como assim o disse , lavrei este instrumento, que assina depois de lido com as testemunhas perantes. **Apolonio Mauricio de**

Mélo e Jesuino Vieira de Mélo, meus conhecidos, desta cidade; dou fé. Eu, Adolfo Rodrigues França, escrevente autorizado o escrevi. Subcrevo e assino. Recife, 7-11-1933. Adalberto Eugenio Mações. Tabelião publico. Ricardo Reis. Apolonio Mauricio de Mélo. Jesuino Vieira de Mélo. (Coladas e inutilizadas uma estampilha federal de 2\$000, uma estadual de igual valor e uma de educação e saúde). Conforme o original do que dou fé. *Subcrevo e assino.*

*Eu, testemunho da verdade,
Adalberto Eugenio Mações, tabelião.*



841 38 X
cunha

De quando foram designados dia, hora e local para ter logar a justificação requerida.

Na mesma data, em meu Cartorio, designo o dia treze do corrente, ás quatorze horas, para ter logar na sala das audiencias, a justificação requerida; do que, para constar, faço este termo. EU,

[Handwritten signature]

Certifico que intimei da designação supra, ao advogado Doutor Angelo de Souza, que ficou sciente.

O referido é verdade.

Recife, 7 de Novembro de 1933.

O Escrivão,

[Handwritten signature]

De quando se passou Mandado de Citação.

Na mesma data, em meu Cartorio, passou-se Mandado, afim de ser feita a citação requerida na petição de folhas duas; do que, para constar, faço este termo. EU,

[Handwritten signature]

842 38
requisito J

-M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O-

O Doutor Roderick Villarim de Vasconcellos Galvão, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

M A N D O
a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem for este apresentado, indo por mim assignado que, a requerimento de RICARDO FERREIRA DOS REIS, engenheiro civil, residente nesta cidade, cite a CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA THE GREAT WESTERN, na pessoa de seu representante legal, do conteúdo da petição, despacho, distribuições e termo de designação dos teores seguintes: -PETIÇÃO: -Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Capital. Diz Ricardo Pereira dos Reis, engenheiro civil, residente nesta cidade, e funcionario da The Great Western of Brasil Railway, que tendo servido na estrada de ferro de Nazareth, digo de Narazé Estado da Bahia de primeiro Janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco a trinta de Outubro de mil novecentos e nove, e como quer que não possua a alludida empresa ferroviaria nenhum assentamento anterior ao anno de mil novecentos e nove, quer provar o referido tempo de serviço, mediante justificação judicial, com citação da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, perante a qual pleiteia a sua aposentadoria. Nestes termos. P. deferimento. Recife, sete de Novembro de mil novecentos e trinta e tres. Angelo de Souza, advogado. DISTRIBUIÇÃO: -Ao Dr, Juiz de Direito da 5a. Vara, Em sete-onze-trinta e tres. J. Moura. DESPACHO: -D. A. Designe o scrivão dia e hora, fazendo as citações requeridas. Recife, sete-onze-novecentos e trinta e tres. R. Galvão. TERMO DE DESIGNAÇÃO: -De quando foram designados dia, hora e local para ter logar a justificação requerida. Na mesma data, em meu Cartorio, designo

designo o dia treze do corrente, as quatorze horas, para ter logar na sala das audiencias, a justificação requerida; do - que, para constar, faço este termo. EU, Alfredo Vaz de Olivei- ra Ferraz, escrivão o subscrevo. Era o que se continha em di- tas e mencionadas peças, aqui fielmente copiadas dos pro- prios originaes sem cousa que a menor duvida faça.

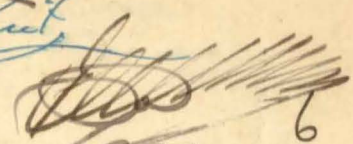
CUM PRA.-Recife, sete de Novembro de mil novecentos e trin- ta e tres. EU,

Alfredo Vaz de Oliveira Ferraz
Escrivão
Luiz de Albuquerque Maranhão
Escrivão
Alfredo Vaz de Oliveira Ferraz



Scienter 11-11-1933
J. Glycerio Gouveia
Presidente interino.

Certifico
que em cumprimento
do presente gravado do
supria e retro me diri-
gi a freguesia de São
José da Praça da Central,
resido ali pelas nove
horas do dia de hoje em
contado no primeiro
andar da Calçada Cen-
tral, citei a Caixa de

843 ³⁹⁴ _{ref. 1} 

de Apresentações e Ten-
ças dos Ferrovianos do
The Great Western, na pos-
são de seu representante
legal, senhor Doutor
Glycério Gouveia por todo
o conteúdo constante do
mesmo mandado retro
do que ficou bem ciente
e lhe ofereci contra fei
que recebeu. O referido
é verdade dou fei Recife
11 de Novembro de 1933.
O Official do Juizo José
Mário Casaril Albuquerque
que habito.

Posta inclusive contra
se oferecida N° 208000 e
Vio Off. Julbosay

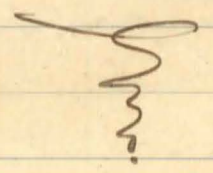
= Justificado =

= Absolutada =

Aos treze de Novembro de mil
 novecentos e trinta e tres,
 na sala da Audiencia do
 Palacio da Justica, onde se
 achava o Doutor Juiz de Direi-
 to da Quinta Vara do capi-
 tol - Roderick Vitarim de Vascon-
 celos Galvao, Comisario Escreven-
 ti autorizado, funcionando
 em virtude de acumulo de
 servico do Escreva competente,
 presente o advogado Dou-
 tor Angelo de Souza, com
 pareceram os testemun-
 hias do justificante,
 as quaes, de puzeram
 pela forma que abaixo
 se ve, do que, para
 constar, faco este
 termo. Eu, Carlos da Al-
 buquerque Pereira de Oli-
 veira Filho, Escrevente
 autorizado, o escrevi.

Alto Court

Alto Court



Homens solto,
 casado, com quarenta
 e tres anos de idade,
 engenheiro civil, natu-



disse-meu elle fazer
guntado e lido cada
do conforme o seu
depoimento: a qm
pou o Doutor juiz
e advogado presente,
eu, Carlos de Albuquerque
Ferreira de Almeida
filho, e cremente auto-
risado o escrevi.

M. an. ~~almeida~~ ~~almeida~~ ~~almeida~~

Constante Costa
Miguel de Paula

Segunda testemunha
Godofredo Severiano
de Brito, com trinta
e tres annos de idade,
solteiro, natural do
Estado da Bahia, me-
sanico, residente
nesta cidade de Sal-
ler e cremente teste-
munkha jurada
que prometteu di-
zer a verdade e as
costumes disse va-
da e sendo requerido

Costa

ingenuidade disse: que desde mil novecentos e oito conhece o juiz-ultreio Ricardo Pereira dos Reis pessoalmente: que, anteriormente, já conhecia esse juiz-ultreio por informações dadas de outras pessoas: que, quando começou o seu conhecimento pessoal com o juiz-ultreio, ele exercia as funções de ajudante da via pública da cidade de Nazaré, Estado da Bahia; que ele de parente é filho da cidade do mesmo nome naquelle Estado; foi apanhado daquelle Estrada de Ferro e documento em mil novecentos e dese nove transferiu o seu domicilio para São Salvador e dali para o Recife em mil novecentos e sete e em quando foi admitido po-

(Handwritten signature)

Paulo

1
como funcionario
do Great Western que
sobre de ciencia pro-
pria que o justifi-
caute tanto de ser
ajudante da via per-
manente da estrada
de ferro de Vazari, exer-
cêra as funções de te-
legrafista da "Estação
de Forta Mão", da linha
Estrada de ferro; que
está lembrado de
que o seu genitor, ^{meu}
René Milet, seu mestre ^{meu}
oficiais da mesma es-
trada, em Vazari e
outras pessoas, refe-
riam a ele de ponte
que o justificante
foi admitido como
funcionario da Estrada
de ferro de Vazari
no começo do ano
de mil oitocentos
e noventa e cinco
(1895); que residia, como
já declarou, na cidade
de Vazari, em mil nove-
centos e nove (1909) e
se lembra de que foi
no fim daquele ano
que o justificante des-

1847 43
apunt

despediu-se da estrada 10
de terra citada junto
balha na constru-
ção da Estrada de
Ferro destinou a tra-
pia no Estado de Sergi-
pe. E nada mais des-
se meu lre foi per-
guntado e lido e actua-
do conforme o seu
depoimento assim
com o Doutor juiz
e advogado presen-
tes. Eu, Carlos de Aze-
vedo Ferreira de Oli-
veira Filho, Ex tre-
mente dolorisado,
p. s. s. s. s. s.

Procurador
Carlos de Azevedo
Angelo de Souza

Certifico que pelo adu-
gado Doutor Angelo de Souza
me foi declarado não
ter mais testemunha a dar
Oferido e verdade
Luiz, 13 de Novembro de 1833
Brasília

[Signature]

Conclusão

Na data acima, faço este auto
conclusivo do doutor juiz de
direito do Juizato para Rodri-
gues Dylarim de Vasconcelos
Júnior, Ex. Carlos de Albuquerque
Pereira de Almeida Filho
Exercentemente autorizado, o
procurador. ~~Carlos de Albuquerque~~
~~Almeida Filho~~
~~Ex.~~
Conclusão em 13 de Novembro de 1933

As cautelas.

Re. 13-11-933.

Palmas

Publicação

Na mesma data, em
meu Cartório, publico,
para os devidos fins, o
despacho supra. Ex.
Carlos de Albuquerque
Pereira de Almeida Filho
Exercentemente autorizado,
o procurador. ~~Carlos de Albuquerque~~
~~Almeida Filho~~
~~Ex.~~

Perficio fue intimeri do

do despacho retro no auto 11
 do doutor Angelo de Souza, que ficou ciente.

Referido e verdade
 Recife, 13 de Novembro de 1938
 O Escrivaõ,

[Signature]

Assessora ao Contador =
 Adata abaixo, remeto estes
 autos ao Contador do juizo.
 Em Carlos de Albuquerque Pereira
 de Almeida filho, Secretário
 autorizado e competente.
[Signature]
 Remetido em 13 de Novembro de 1938

bil - de br - br			
bil - fins de contas			11 000
bil - contas			
Autuação	1 000		
Genios	10400		
Desp. de br	15 000		
mand. de	1200		
Invenção	15900		
reg. unido	1900		
Des. de o-b.	4200		83 000
			5 000
<i>[Signature]</i>			99 000

= Recelamento =

Na mesma data recebi este auto, do contador do juizo com a conta retida em Carlos de Albuquerque Pereira de Oliveira Filho, Escrevente autorizado, o escrevi. *[Signature]*

Selo, do auto	4,200
Emolumentos do dr. juiz	11,000
	<u>15,200</u>



[Handwritten signatures and scribbles over the stamps]

= Conclusão =

Na data acima faço este auto conclusivo ao dantez juiz de Direito da Sumida Nara Roderick Vilarim de Vasconcelos Galvão. Em Carlos de Albuquerque Pereira de Oliveira Filho, Escrevente autorizado, o escrevi. *[Signature]*

Conclusos em 18 de out de 1933

- Juizo por sentença a favor

849 ⁴⁵ ^{comunicada} ^{HK}

te justificação para que
fuerda o devido effecto.
Custódese-me as justificações
e prazos os autos por os
ti.

Periço, 8 de Novembro de
1933.

Francisco de Assis de Almeida

= Publicação =

Na mesma data, em meu
cartório público, para
os devidos fins, a senten-
ça supra referida. Em Car-
los de Albuquerque Pereira
de Almeida filho, Es-
crevente autorizado,
p. Perceci. *Francisco de Assis de Almeida*

Quando foi registrada
a sentença supra referida

Na mesma data, registrei no
lugar competente a sentença
supra referida, do que, para
constar, faço este termo. Em
Carlos de Albuquerque Pereira de
Almeida filho, Escrevente auto-
risado, p. Perceci. *Francisco de Assis de Almeida*

9/1682

6 de Dezembro de 1933.

Ilmo Snr. Superintendente da Estrada de Ferro de Nazaré.

Cidade - Nazaré - Estado da Bahia.

Transcrevendo adiante o teor do certificado passado por essa Superintendencia em 21 de julho de 1933 referente a tempo de serviço de Ricardo Reis, nessa Estrada, peço a v. s. se digne de, para efeito de concessão de aposentadoria ordinaria ao referido ferroviario, mandar verificar, informando em seguida á Junta Administrativa desta Caixa, si do Registro do Pessoal dessa Estrada consta ou não o nome de Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis.

Outrosim, rogo a v. s. mandar apurar si ha um meio qualquer de se verificar, mesmo precariamente, si elle funcionou nos serviços dessa Estrada de Ferro nos periodos de 1 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1898, como telegrafista, e de 1 de fevereiro de 1899 a 30 de outubro 1909, como ajudante da via permanente.

Na impossibilidade de v. s. poder prestar os informes acima solicitados preliminarmente, requeiro a v. s. adiantar em que departamento (Inspetoria da Fiscalização das Estradas, Delegacia Fiscal etc...) talvez ainda existam os antigos arquivos da Estrada.

Alia's informo a v. s. que na Empresa Great Western cujas folhas de pagamento referentes aos anos anteriores a 1908 foram incineradas, ha as formulas dos recenseamentos promovidos pela mesma Empresa em 1917 e 1920, as quais

(Continúa.)

9/1682

6 de Dezembro de 1933.

Continuação:

constituem documentos precarios para prova de tempo de serviço prestado pelos empregados antes de 1908.

Si nessa Empreza ocorre algo semelhante, estimaria enviasse v. s. copias autenticas dos documentos referentes ao sr. Ricardo Reis.

Os dados constantes das formulas aludidas (datas de admissão e demissão dos serviços, de nascimento etc...) servem aqui como provas subsidiarias das justificações judiciais produzidas pelos associados sobre tempo de serviço, cujo valor se aprecia mediante confronto.

E é porque o sr. Ricardo Reis tenha produzido uma justificação para comprovar o tempo de serviço prestado nessa Estrada, cujas folhas de pagamento já não mais existem de acordo com o certificado já citado, que a Junta Administrativa desta Caixa se vê na contingencia de solicitar a v. s. os informes que referem as hipoteses formuladas.

São estes os termos do certificado:

"Deixo de certificar, de acordo com o despacho supra, o tempo de serviço requerido pelo Snr. Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, por não mais existir no archivo da Estrada de Ferro de Nazareth, as folhas de pagamento anteriores ao ano de 1910."

Saúde e fraternidade.

Jh
José Glicerio de Souza Gouveia

José Glicerio de Souza Gouveia
Presidente Interino.

3 de Dezembro de 1933.

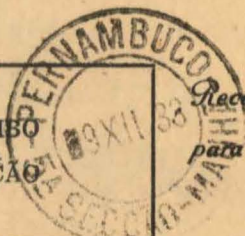
27/333

Destinatário:

Muita emvasse v. e. e. copias autenticas dos documentos referen-
-ciados. Si essas copias ocorrerem a qualquer momento, esti-
-preçada pelos empregados antes de 1933.

Directoria Regional dos Correios e Telegrafos

C 5
1928



CARIMBO
DA
ESTACAO

O EMPREGADO

Serviço..... Via 90404

Recebi pelo telegrama n. sup da Sr. de Ferraz de palavras

Repartição..... \$

Administrações..... \$

X. P. m ch am e \$

\$ 700

... as folhas de pagamento de não mais existam de
... e a Junta Administrativa
... de solicitar a v. e. a in-
... hipóteses formuladas.
São estes os termos do certificado:
"Deixo de certificar, de acordo com o despacho supra, o tempo
de serviço requerido pelo Sr. Ricardo Reis ou Ricardo Peres
na dos Reis, por não mais existir no arquivo da Estação de
to de Nazareth, as folhas de pagamento anteriores ao ano de
1933."

Sua e f. e. e. e.

José Glicerio de Souza Gouveia
Presidente interno.

José Glicerio de Souza Gouveia

7/2

1550
50
aquino

CONCLUSÃO

Vinte e sete dias do mês de Novembro de 1933
Por estes autos conclusos ao Sr. Agripino
de Freitas do que para constar
nesto termo, eu Alfredo de
Muniz o escrevi e assino.
Em 27 de Novembro de 1933
Alfredo de Muniz

Visto o Secretario da Estrada Nazare' in-
formar que deixa de certificar o tempo de
serviço requerido pelo Sr Ricardo Reis
ou Ricardo Pereira Reis doc fls 6, por não
existir no arquivo da Estrada de Nazare'
folhas de pagamento anteriores ao ano de
1910, requerio que se escreva a mesma
Companhia, a fim de informar se no regis-
tro pessoal consta ou não o nome do
referido ferroviario. Caso afirmativo -
qual a data de entrada e saída, e,
em caso contrario para informar
em que Departamento podemos encon-
trar os antigos arquivos da citada
Estrada. La Boitão, 2/12/1933.

Agripino de Freitas

RECEBIMENTO

Quatro dias do mês de Dezembro de 1933
Recebi estes autos, eu Alfredo de
Muniz o escrevi e assino.
Em 4 de Dezembro de 1933
Alfredo de Muniz

9/1682

26 de Janeiro de 1934.

Ilmo Snr. Superintendente da Estrada de Ferro de Nazaré.
Cidade de Nazaré - Estado da Baía.

Reitero o meu officio sob referencia acima datado de 6 de Dezembro do ano p. findo, cujos termos abaixo transcrevo:

* Transcrevendo adiante o teor do certificado passado por essa Superintendencia em 21 de julho de 1933 referente a tempo de serviço de Ricardo Reis, nessa Estrada, peço a V. S. se digne de, para efeito de concessão de aposentadoria ordinaria ao referido ferroviario, mandar verificar, informando em seguida á Junta Administrativa desta Caixa, si do Registro do Pessoal dessa Estrada consta ou não o nome de Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis.

Outrosim, rogo a V. s. mandar apurar si ha um meio qualquer de se verificar, mesmo precariamente, si êle funcionou nos serviços dessa Estrada de Ferro nos periodos de 1 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1898, como telegrafista, e de 1 de fevereiro de 1899 a 30 de outubro de 1909, como ajudante da via permanente.

Na impossibilidade de v. s. poder prestar os informes acima solicitados preliminarmente, requeiro a V. s. adiantar em que departamento (Inspetoria da Fiscalização das Estradas, Delegacia Fiscal etc...) talvez ainda existam os antigos arquivos da Estrada.

Aliás informo a v. s. que na Empresa Great Western cujas fôlhas de pagamento referentes aos anos anteriores a

9/1682

26 de Janeiro de 1934.

Continuação:

1908 foram incineradas, ha as formulas dos recenseamentos promovidos pela mesma Empresa em 1917 e 1920, as quais constituem documentos precarios para prova de tempo de serviço prestado pelos empregados antes de 1908.

Si nessa Empresa ocorre algo semelhante, estimaria enviasse v. s. copias autenticas dos documentos referentes ao sr. Ricardo Reis.

Os dados constantes das formulas aludidas (datas de admissão e demissão dos serviços, de nascimento etc...) servem aqui como provas subsidiarias das justificações judiciaes produzidas pelos associados sobre tempo de serviço, cujo valor se aprecia mediante confronto.

E é porque o sr. Ricardo Reis tenha produzido uma justificação para comprovar o tempo de serviço prestado nessa Estrada, cujas fôlhas de pagamento já não mais existem de acordo com o certificado já citado, que a Junta Administrativa desta Caixa se ve na contingencia de solicitar a v. s. os informes que referem as hipoteses formuladas.

São estes os termos do certificado:

"Deixo de certificar, de acordo com o despacho supra, o tempo de serviço requerido pelo Snr. Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, por não mais existir no arquivo da Estrada de Ferro de Nazaré, as folhas de pagamento anteriores ao ano de 1910."

Saúde e fraternidade.

36
José Glicerio de Souza Gouveia
José Glicerio de Souza Gouveia
Presidente interino.

ESTRADA DE FERRO DE NAZARETH

(COMPANHIA VIAÇÃO SUDOESTE DA BAHIA)

Divisão _____

Nazareth, 5 de Março de 1934.

Officio N.º 62.

Illmº Snr.

Presidente da Caixa de Aposentadorias e
Pensões dos Ferroviários da
Great Western.

RECIFE.

Em resposta ao officio 9 - 1682, de 26 de Janeiro do anno corrente, cumpre-me informar a V.S. que nada consta no arquivo desta Estrada referente ao tempo de serviço do Snr. Ricardo Reis, uma vez que nesse arquivo só se encontram documentos relativos aos annos de 1910 e seguintes.

Assim, nenhum outro meio de verificar existe a não ser justificacão judicialia.

Saúde e Fraternidade.

M. Coelho Gomes

Pelo - Superintendente.



856
apud

CONCLUSÃO

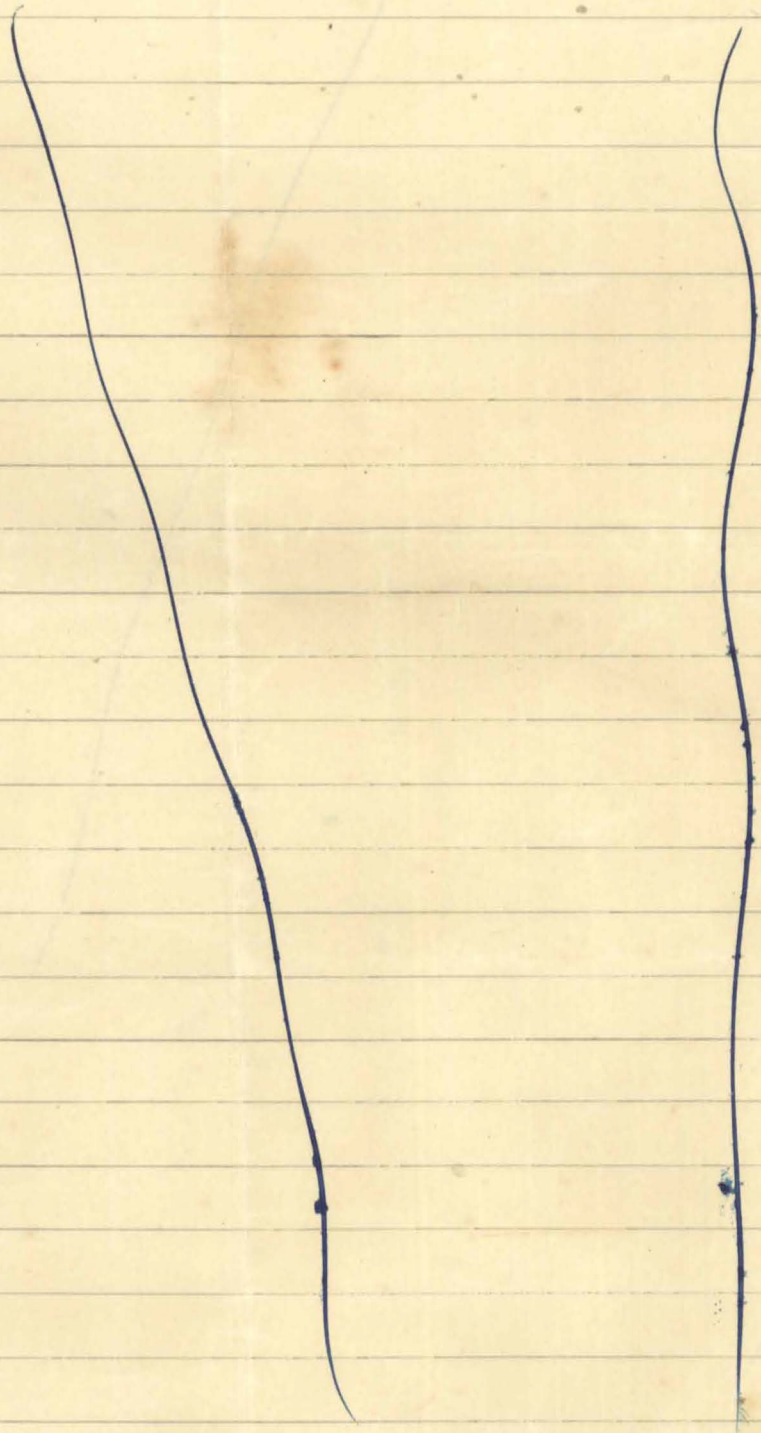
Aos treze dias do mês de Março de 1934

faço estes autos conclusos ao Sr. Aquino
de Freitas do que para constar

lavro este termo, eu Alfredo de
Margueta o escrevi e assino.

Em 13 de Março de 1934

Alfredo de Margueta
ENCARREGADO DO EXPEDIENTE



857
Quinty

O Ilustre Dr. Ricardo Pereira dos Reis, engenheiro da Great Western, vem a requerer em sua petição de 6 de setembro de 1933, a aposentadoria que julga de direito conforme sita na referida petição.

Não tendo tempo suficiente na Great Western, procurou fazer uma justificação no fóro de sua terra natal, que não lhe deu bom resultado, por ter sido convidado a assistir, representante de uma Caixa que nada lhe interessava.

Passando o processo ao meu digno e competente revisor, requereu que o peticionario fizesse nova justificação no fóro de Recife, convidando a Caixa interessada.

Nada mais facil seria em atender esta intimação, si o Ilustre engenheiro teve o trabalho de ir á Baía gastando passagem, tempo, etc., como não podia encontrar dois conhecidos ou por outra dois conterraneos para fazer o obsequio de ir até o Palacio da Justiça afirmar que de fato são seus conterraneos e ouviram dizer que ele já trabalhou na Estrada de Ferro de Nazaré.

Assim o Ilustre engenheiro, atendendo o que lhe foi cientificado, juntou a este processo, a nova justificação *de* fls. 34 a 45 verso.

Não me conformando com a nova justificação, requeri que se escrevesse á Companhia da Estrada de Ferro de Nazaré sob o que constava em arquivo referente ao Dr. Ricardo Reis.

Respondeu que nada constava referente ao dito Sr. uma vez que em seus arquivos só existiam documentos posteriores ao ano de 1910.

Apezar dos depoentes da referida justificação serem pessoas que merecem toda consideração e de minha inteira confiança, admiro-me da primeira testemunha ter em sua memoria arquivado com a idade de 5 anos tempo de serviço que o proprio interessado não poude adquerir na qualidade de um funcionario de categoria.

Quanto a segunda testemunha não posso me conformar com o seu depoimento uma vez que ele afirma que começou a conhecer o justificante pessoalmente em 1908, um ano antes dele deixar o serviço da estrada que dizem ter trabalhado, protesto mais dele, com a pequena idade 6 ou 7 anos, ter a lembrança de tomar os dados necessarios para quando fosse procurado no ano de 1933 ou 34, por um ferroviario desamparado, aposenta-lo pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western.

É o caso de se empregar a frase feliz do nosso digno e Ilustre Dr. Praxedes Costa: " O que se verifica em suma de todo esse processado é a falta de escrupulo com que se age por aí a fóra com o fim de atentar contra os interesses economicos dessa Caixa!"

E contando o requerente apenas 5^{ve} e 9 meses de serviço ferroviarios, mantenho o meu parecer fls. 30 verso votando pelo indeferimento de aposentadoria requerida.

Jaboatão, 6 de abril de 1934.

Aquino B de Freitas

RECEBIMENTO

858
18
Almeida

Aos nove dias do mês de Abril de 1934

recebi estes autos, eu Afonso de Albuquerque o escrevi e assino

Em 9 de Abril de 1934

Afonso de Albuquerque

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

CONCLUSÃO

Aos nove dias do mês de Abril de 1934

faço estes autos conclusos ao Sr. Maria

Guimarães do que para constar

lavro este termo, eu Afonso de

Albuquerque o escrevi e assino

Em 9 de Abril de 1934

Afonso de Albuquerque

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

= Parecer =

859
aquino

Revendo estes autos, em consciencia, passo a emitir o seguinte parecer:-

Pela inicial de fls. o Snr. Ricardo Pereira dos Reis requer sua aposentadoria de acordo com a lei em vigor.

A constar pelo tempo de serviço apresentado pelo suplicante, verifica-se que o mesmo pretende obtê-la de acordo com o parágrafo 7º. do artigo 25 do Decreto 20.465 alterado pelo 21.081.

Para isso juntou o interessado o tempo de serviço exercido na Great Western/doc. de fls 2 e 3/ e as justificações de fls

A primeira, produzida no fórum de Nazaré, município da Baía, pretendendo provar tempo de serviço ferroviário na "Estrada de Ferro de Nazaré", segundo parecer do M.M. Procurador, seria juridicamente irrecusável, si a Caixa interessada tivesse sido citada para assistir a sua produção em Juízo e não é daquela Estrada como, por ignorância, se deu.

A segunda, produzida no fórum desta Cidade e obedecendo a todos os requisitos legais, sofreu, porém, seria objeção do DD.Relator do feito.

Apezar do respeito devido aos escrúpulos do meu digno colega, si, apenas, em seu abono, existem os argumentos apresentados, permita-me ele que discordo, totalmente, do seu ponto de vista.

A justificação judicial, realmente, está condicionada ao valor que merecer, mais esse valor não é, absolutamente, como pretende o colega, arbitrário.

Deve-se, antes de tudo, aquilatar-o, pela idoneidade do justificante a par com a mesma virtude das testemunhas.

No caso, o justificante é pessoa que nos merece toda fé, quando não o seja por si mesmo, o é pela honestidade com que agiu, pois,

alegando, como alegou, por meio de prova tão precária, somente 14 anos e 10 meses, si o fizesse de má fé, conseguiria do mesmo modo, tempo mais vantajoso.

Quanto às testemunhas, o proprio Relator do feito confessa serem de inteira confiança.

Tratando-se, como se trata, de dois ferroviários dignos, sendo que um deles, membro desta Junta, não sei como se inipugner tais testemunhas.

A questão de idade na época em que os fatos se deram, não procede, pois, provado está hoje, que não se precise ser prodígio, para se reter na memoria cousas passadas aos cinco ou aos oito anos de idade.

O simples fato de ter sido o suplicante o "homem do trem" foi o bastante para gravar na retentiva das testemunhas o alegado nos seus depoimentos.

Ademais, convem notar a primeira testemunha, si bem comecce a conhecê-lo muito criança, com ele conviveu, até muitas horas depois, distinguindo, então, os cargos pelo mesmo exercido.

E a segunda, conhecendo-o pessoalmente, por pouco tempo, de ouvida, porém, sabia-o ser um empregado antigo da Empresa, fazendo, até referencias, às pessoas que a ele se referiam.

A primeira justificação, aliás, sem valor para efeito de prova, por simples lapso processal, em substancia, levando-se em conta a idade das pessoas que deuseram, merecedoras de certo acatamento, ressaltado, por varias vezes, pelo representante da Caixa de Pensões da "Estrada de Ferro de Nazaré", deixa indícios a não se duvidar do tempo de serviço alegado.

Não se adapta, portanto, a este caso, a objugatoria do Dr. Praxedes Costa, transcrita pelo DD.Relator em seu parecer.

Dê-se vistas ao Dr. Procurador, a fim de conhecer da validade da segunda justificação de fls e seja este processo estudado e resolvido em plenário, para que todos assumam a responsabilidade na distribuição da justiça.

Recife, 13 de Abril de 1934
Mário Guimarães
Revisor

1560
60
Mucquita

RECEBIMENTO

Aos quatorze dias do mês de Maio de 1934

recebi estes autos, eu Alfonso de

Mucquita o escrevi e assino

Em 14 de Maio de 1934

Alfonso de Mucquita

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

TERMO DE VISTA

Aos quatorze dias do mês de Maio de 1934

dei vista destes autos ao Sr. du. Lucena

do que para constar

lavro este termo, eu Alfonso de

Mucquita o escrevi e assino

Em 14 de Maio de 1934

Alfonso de Mucquita

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

RECEBIMENTO

1961
et
urgency

Aos 14 dias do mês de Maio de 1934

nestes autos, eu Alfredo de
Magnita o escrevi e assinei.

Em 16 de Maio de 1934

Alfredo de Magnita

ESCRITÃO DO EXPEDIENTE

Em tempo. Trasem efeito reclamo sobre

A. Magnita

TERMO DE VISTA

Aos dezena dias do mês de Maio de 1934

deu vista destes autos ao Sr. Presidente do
Procurador da Quilta do que para constar.

avro este termo, eu Alfredo de

Magnita o escrevi e assinei.

Em 14 de Maio de 1934

Alfredo de Magnita

O requerente, Dr. Ricardo Reis ou Ricardo Pereira Reis, maior de 17 anos de idade, requer a sua aposentadoria, de acordo com o § 7º do art. 2º do Decreto regulador da Caixa de Aposentadoria e Pensões, em vigor, sob a alegação de que contém mais de 20 anos de serviço ferroviário. É juntado como prova desse tempo de ar-
vivo, um atestado da Great Western 1928 e uma participação produzida em 1928 perante o Juror Federal, em Maroni,

RECEBIMENTO
município da Baía, em cuja
empresa ferroviária, "Estrada
de Ferro de Nazaré",
alega ter trabalhado desde o
dia 1º de janeiro de 1895 a
30 de outubro de 1909.

Tendo visto os pareceres para
apenas sobre o mérito do pedido,
eu impugnei a eficácia jurídica
da supradita justificação, porquanto
foi em desacordo com o § 1º
do art. 28 do Decreto 20.461, al.
terceiro, de 21.08, de vez que
esta Caixa, interessada no caso,
não foi citada para assumir ao
aludido procedimento judicial.

Acertando o meu parecer, a Junta
exigiu de represente uma outra pro-
va do tempo de serviço, irregular-
mente justificado; e o Sr. Ricardo
Reis, precedendo as novas justificações,
reputando esta prova, na qual de-
veria ser um ~~certidão~~ ferroviária, cortada nos
ambos do justificante e do reconhecido
por idoneidade, um delatador, o Sr. Hor-
menni Costa, membro da Junta e
de uma autoridade de princípios que
seria injusto desreconhecer.

Não vejo, pois, como se não dar
valor probante eficaz a esta justifi-
cação. A declaração do Sr.
Hormenni Costa ^{de} que, desde 1895,
quando contava apenas 5 anos,

80^{de} ~~escripta~~

Conseguia com certeza o Dr. Ri-
cardo Reis, mas se não pôs em
dúvida, porque é geralmente
sabido que é possível quando se
reminiscência de fatos ocorridos
na primeira infância, desde os
4 anos de idade. Eu, pelo menos,
reCORDO-me bem nitidamente
de fatos e coisas que presenciei
em 1897, antes de completar os
5 anos, como, por exemplo, do
falecimento do meu avô paterno.

Além, corroborando a justi-
ficadas de J. e J., produzida
nos J. de esta capital, ai está,
como elemento subsidiário valioso,
a justificadas apresentada em V.
Lore, a que só falta o elemento pro-
cessual legal, e que está em per-
feita harmonia com aquelas justi-
ficadas. Assim sendo, reconheço que
o Dr. Ricardo Reis prova que tem
mais de 20 anos de voz ferroviária
e que, competentemente, o pedido
inicial está no curso de re-
jeição.

Recife, 10/4/1934

J. Rafael.

RECEBIMENTO

Nos dezesseis dias do mês de Abril de 1934

recebi estes autos, cujos autos de

Memoriação o escrevi e assino.

Em 16 de Abril de 1934

Alfredo de Albuquerque

CONCLUSÃO

dezena dias do mês de Maio de 1934

aos autos conclusos ao Sr. Presidente
da Junta do que para constar

em este termo, eu Mário de
Albuquerque o escrevi e assino

Em 16 de Maio de 1934

Mário de Albuquerque
ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Deferido por maioria
em sessão desta data.

16-4-934.

J. Glycerio Gouveia



863

to p
caquinta

Dados para o calculo.

Informo que o sr. Ricardo Reis, A.69, percebeu durante os ultimos três annos de serviços ferroviarios, o ordenado unico de 1:800\$000, (um conto e oitocentos mil réis). Não tem debito algum de medicamentos, exames bacteriologicos e radiologicos e bem assim de excesso de diarias de internamento hospitalar.

Recife, 15 de abril de 1934.

J. Medeiros
escripturario.



1864
CALCULO DA APOSENTADORIA ORDINARIA DO ASSOCIADO

Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, A. 69.

Durante os três ultimos anos de serviço o associado percebeu o ordenado unico de

1:800\$000

(Um conto e oitocentos mil réis)

Contando 20 anos e 7 meses de serviço ferroviario, sua aposentadoria é:

$$1:800\$000 \quad \times \quad \frac{20}{30} \quad \times \quad \frac{70}{100} = 840\$000$$

(Oitocentos e quarenta mil réis)

Recife, 26 de abril de 1934.

Paulo Dono

Conferi:

J. Lima
GERENTE

TERMO DE SENTENÇA

865 68
aquino

- A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western tendo estudado todos os documentos que instruem o presente processo em que RICARDO REIS ou RICARDO PEREIRA DOS REIS, registrado A. 69, pede aposentadoria:
- Considerando que o requerente, com sua inscrição completa, é contribuinte desta Caixa na mais de 5 anos, conforme recomenda o § 5º do art. 25 da lei vigente;
 - Considerando que o peticionario conta mais de 55 anos de idade, como se verifica pelo doc. de fls. 4 e 5 (certidão de casamento civil);
 - Considerando que o peticionario para provar ter mais de 20 anos de tirocinio ferroviario juntou, além dos documentos de fls. 2 e 3 fornecidos pela Great Western, mais a justificação judicial de fls. 7 a 25;
 - Considerando que essa justificação, tendo sido ilegalmente produzida, isto é, em desacordo com o disposto no § unico do art. 28 da lei vigente, foi forçada por outra regularmente processada, a de fls. 33 a 49, promovida aqui em Recife;
 - Considerando que as declarações constantes da primeira justificação constituem provas subsidiarias da segunda, pelo que não ha como deixar de aceitar esteja irrecusavelmente provado o tempo de serviço ferroviario prestado pelo requerente, de Janeiro de 1895 até 30 de outubro de 1909 na Estrada de Ferro de Nazaré, no Estado da Baía, num total de 14 anos e 10 meses;
 - Considerando que pelos documentos aceitos, isto é, á vista dos de fls. 2, 3 e 33 a 49, o requerente conta 20 anos e 7 meses de serviço ferroviario,

RESOLVE deferir a inicial, concedendo ao requerente de acordo com o § 7º do art. 25 do decreto 20.465 de 1931, modificado pelo de n.21.081 de 24-2-1932, aposentadoria ordinaria,

CONTINUA

866
66
aguinta

conferindo-lhe o direito de perceber, mensalmente, a importância de 840\$000 (oitocentos e quarenta mil réis).

Da presente aposentadoria serão deduzidas as contribuições para amortização do debito em atraso de que trata art. 43 do decreto vigente.

Avise-se o interessado expedindo-se o respectivo titulo de aposentadoria.

Sala das sessões, 16 de abril de 1934.

Jose Glycerio de Souza Gouveia
Praseder Bredes de S. S.
 Vencido Agripino Cantuaria de Freitas
 Vencido Francisco Luis de Azevedo
Julio Perdigão de Brito
Yair Bandeira Simões

Recife, 17

abril

864 *et*
aguinte 31.

Ilmo. sr. dr.
Ricardo Pereira dos Reis, A. 69.

- - Recife - -

9/1633.

Levo ao vosso conhecimento que esta Junta Administrativa, ontem reunida, deferiu, por maioria, o vosso pedido de aposentadoria ordinaria feito a 6 de setembro de 1933.

Sa. dações.

[Handwritten Signature]
SECRETARIO INT.

JL

868 68
A. Maguiz

9/1682

23 de abril de 1934.

limo. sr. dr. Superintendente da Great Western.

R E C I F E

Afim de que conste do processado de aposentadoria do ar. Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis qual a sua situação perante essa Companhia, peço a v. s.a fineza de mandar providenciar no sentido de a esta Caixa serem prestados os informes a respeito.

Outrosim, como necessario esclarecimento, de-vo salientar a v. s. que o pedido ora feito é para o fim de se verificar as condições da aposentadoria do citado ferroviario, aliás em grau de recurso.

Saúde e Iraternidade.

J. Glycerio Gouveia

PRESIDENTE INT

J. L.

Aguardado

Processo n. 1682

Titulo de APOSENTADORIA expedido em

favor de

RICARDO REIS OU RICARDO PEREIRA DOS REISregistro - A. 69Recife

A Junta Administrativa de Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36 do regulamento que baixou com o decreto 17.941 de 11 de outubro de 1927, resolveu em sessão de 16 de abril de 1934 conceder aposentadoria ordinaria, de acordo com o art. 25, § 7º, do decreto 20.465 de 1931, modificado pelo de n. 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, ao associado Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, registrado A. 69, conferindo-lhe o direito de perceber, mensalmente, a importância mensal de 840\$000 (oitocentos e quarenta mil réis).

Da presente aposentadoria serão deduzidas as contribuições para amortização do debito em atraso de que trata o art. 43 do decreto vigente.

Recife, 23^o de abril de 1934.

Jose Glicerio de Moura Couveia
Traxedes Bredendes do S.
Vencido Agripino Cantuaria de Freitas
Vencido Francisco Lima de Araujo
Clay Perdigão de Brito
Wais Bantim

870 ~~70~~ *Maguiter*

Registrei a concessão da aposentadoria
as fls. No. 177 do livro de registro geral
de aposentadorias.

Recife, 23 de Abril de 1931
Alfredo M. de Maguiter.
Enc. do expediente.

871
Agripino

Ilmos. srs. Presidente e mais membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western.

Encaminhe-se.

23/4/934

J. Glycerio Gouveia

AGRIPINO CANTUARIA DE FREITAS, membro eleito dessa Junta Administrativa, tendo sido o relatôr do processado de aposentadoria do sr. Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, não se conformando com o deferimento ocorrido em sessão de 16 do corrente da aposentadoria do referido senhor, vem, ainda dentro do prazo fixado no art. 51 do decreto 20.465 de 1931, modificado pelo de n. 21.081 de 24/2/1932, recorrer da decisão da maioria dessa mesma Junta para o Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Outrosim, o recorrente, não tendo encontrado no processado supracitado qualquer informação oficialmente prestada pela Great Western a respeito da situação do ferroviario em causa, indigitado empregado demitido, pede a essa Junta mandar providencia a respeito.

Pede deferimento.

Recife, 23 de abril de 1934.

Agripino Cantuaria de Freitas

The Great Western of Brazil Railway Company L.^{td}

ESCRITORIO DO GERENTE

SIRVA-SE CITAR A/156

Nery 23-5-982.

Pernambuco, 26 de Abril de 1934.

Ilmo. Snr. Presidente interino da
Caixa de Aposentadorias e Pensões.
R e c i f e.

Acusando o recebimento de vosso officio CP.9/1682 de 23 do corrente, penso atender a solicitação nele contida, transcrevendo a carta A/156 de 16 de Junho de 1933, dirigida ao Engenheiro Ricardo Reis:

"Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que devido á situação financeira da Companhia, aggravada pelo decrescimento de rendas no corrente anno, em relação ao anno passado, viu-se a Administração na contingencia de remodelar os seus serviços, para reduzir o mais possivel as suas despesas.

Com este objectivo a Rede Ferroviária, a partir de 1º de Julho proximo, ficará dividida em tres Districtos apenas, supprimindo-se duas Residências.

Forçado a essas medidas, lamento ter de dispensar os vossos serviços a partir daquelle dia.

Faço-vos esta communicação antecipando o acto official de que tereis conhecimento opportunamente por intermedio do vosso Chefe.

Com as homenagens de apreço e estima. (a) Arlindo Luz. Superintendente."

Ainda sobre o caso do Engenheiro Ricardo Reis, esta Superintendência no dia 22 do mesmo mês de Junho de 1933, dirigiu a seguinte carta a Chefia da Conservação:

"Autoriso a permanencia do Engenheiro Ricardo Reis em exercicio até 15 de Outubro, afim de que a transição administrativa no Distrito do Sul se faça na mais perfeita ordem e sem qualquer prejuizo para os serviços."



Saúde e Fraternidade.

Arlindo Luz
SUPERINTENDENTE.

V/JA.

873 →
ajuntar

Exmos. srs. Presidente e mais membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

AGRIPINO CANTUARIA DE FREITAS, membro eleito da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, vem, de acordo com o que lhe faculta o art. 51 do decreto 20.465 de 1931, modificado pelo de n. 21.081 de 24-2-1932, recorrer para esse Colendo Conselho Nacional do Trabalho, da decisão da Junta da referida Caixa que concedeu aposentadoria ordinaria, nos termos do § 7º do art. 25 do decreto supracitado, ao sr. Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, com 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de serviço ferroviario.

Narremos o caso:

O ferroviario Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, informado de que ia ser dispensado da Great Western, procurou amparar-se na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da mesma Empresa; e, não tendo tempo de serviço suficiente para a sua aposentadoria, prestado na já referida Empresa, recorreu á Companhia de uma Estrada de Ferro á qual, diz êle ter prestado alguns serviços, ha 25 anos passados.

Munido da resposta da referida Empresa (Estrada de Ferro de Nazaré) sobre seu alegado tempo de serviço, que só podia ser negativa (doc. de fls. 6 verso) procedeu o ferroviario, natural do Estado da Baía, uma justificação em

874 39
apuntal

Continuação:

em Juízo, no Município de Nazaré, Estado da Baía, que não foi aceita aqui na Caixa por não ter sido citada a mesma, a unica interessada no caso, de acordo com o disposto no § unico do art. 28 da lei vigente.

Voltando a segunda justificação produzida no fôro de Recife, desta vez com a citação desta Caixa, não foi reconhecida pelo recorrente, relatôr do feito, conforme despacho de fls. 57.

Longe do recorrente, exmos. srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, está a desconfiança sobre qualquer cidadão ou companheiro; apenas está a merecer as vistas de v.v. excias. a brilhante combinação entre o requerente e as cinco testemunhas que dêram depoimento (continha de chegar), reunindo 14 anos e 9 menses com 5 anos e 9 menses na Great Western, fazendo ao todo 20 anos e 6 menses de tirocinio ferroviario, tempo suficiente para a aposentadoria requerida.

Está certo o recorrente, srs. Membros do Conselho, que este cidadão (Dr. Ricardo Reis) não resolveu adquirir o tempo de serviço para a sua aposentadoria completa (30 anos) porque si assim fizesse, procurando provar tempo anterior a 1895, não teria a idade suficiente para ser empregado e, tambem, porque se fizesse, procurando considerar tempo posterior a 30 de outubro de 1909, 2 menses depois de sua alegação (o ferroviario alegou ter trabalhado até 30/10/1909) a Estrada de Ferro de Nazaré atestaria que em seu registro pessoal não constava o nome de Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, o que daria margem para a anulação irrefutavel do meio de prova por éla preconcebido e que usou.

A' vista do expôsto pede o recorrente a esse Douto Conselho Nacional do Trabalho que dê provimento ao presente recurso em vista das graciosidades das justificações, mandan-

Continúa

8575
~~24~~
apunte

Continuação:

mandando que a Caixa recorrida indefira a petição de Ricardo Reis ou Ricardo Pereira dos Reis, por não ter este ex-associado o tempo necessario para a sua aposentadoria como é de

J U S T I Ç A

Recife, 23 de abril de 1934.

Agripino Cantuaria de Freitas
Agripino Cantuaria de Freitas

8/176

R E L A T O R I O

RECORRENTE - Agripino Cantuaria de Freitas

RECORRIDA - Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western

OBJETO - Agripino Cantuaria de Freitas, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, não concordando com o ato dessa mesma Junta que deferiu o pedido de aposentadoria do associado Dr. Ricardo Pereira Reis, recorre, presentemente, para este Conselho, de acôrdo com o estabelecido no art. 51, do Dec. n.20.465, de 1º de outubro de 1931.

Conforme se verifica da petição de fls. 6, solicitou o referido associado a sua aposentadoria, alegando ter mais de 55 anos de idade e 20 de serviço, tempo esse provado mediante o certificado de fls. 7 (5 anos e meses) e a justificação de fls. 12 a 29 (14 anos e 10 meses, de 1 de janeiro de 1895 a 30 de outubro de 1909).

Acontece, porém, que essa justificação foi procedida no fôro da Baía, com citação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Nazaré.

Em vista disso, a Caixa exigiu que o requerente fizesse nova justificação, porém no fôro de Recife, com a assistência de um seu representante, exigencia essa que foi satisfeita, conforme se constata do processado de fls. 37 usque 49.

Nessa conformidade, resolveu a Caixa, apoiada nos pareceres de fls. 59 e fls. 61/62, este de seu consultor jurídico, deferir o pedido de aposentadoria em apreço, visto reconhecer que o interessado provou ter mais de 20 anos de serviço.

Não concordando, porém, com tal deliberação, interpõe o membro Agripino Cantuaria de Freitas o recurso constante de fls. 73/75, em cujos argumentos afirma que houve combinação entre o recorrente e as 5 testemunhas que depuzeram.

A Caixa, entretanto, em seu ofício de fls. 2/4, sustenta que, não possuindo a Estrada de Ferro Nazaré arquivo algum concernente ao tempo de serviço do interessado, e, tendo este apresentado uma justificação judicial, regularmente processada, na qual depuzeram 2 cidadãos de incontestável idoneidade, não podia de nenhum modo deixar de dar valor á dita justificação.

São estas, pois, em traços gerais, as causas de onde originou o presente recurso, cabendo agora ao Egregio Conselho resolve-lo, nos termos da lei, após audiência da douta Procuradoria Geral, para quem proponho a subida dos autos.

É o que me cumpre relatar.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1934.

Nelson Francisco Feitosa
2º Oficial

*Assim sendo, encaminho o presente processo ao Sr. Diretor, em atraso, por acúmulo de serviço.
Rio, 28-5-34 - G. P. M. M. M.
Dir. de Secção.
Recebido no gab. em 29/5/34*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Maio de 1934

Macedo

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 2/6/934

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1934

Procurador Geral

Requeris:

a) que a Secun competente informe qual o cargo exercido na Junta da Caixa pelo Sr. Hermínio Costa;

b) que seja oficiado a 'Entrada de Feito' verificando se esta informe qual o paradeiro ou destino que tiveram as folhas de pagamentos anteriores a 10/10 e mais o meio de se obterem informações sobre o tempo de serviço de seus empregados anteriores a'pela data.

Poi, 7/6/1934.

Guedes S. Maria Bastista
1º Adjunto do A. Geral.

Rec. no Protº Geral em 11-6-934.

A' S. Secun para informar quanto ao item a).

Poi, 12 de Junho de 1934

Macedo
Director da Secretaria

S. J. Lucas para fazer o expediente.

Pir., 25 de Junho de 1934

Quanto a
Diretor da Suctan

Expedido telegrama, a fls. seguintes,
em 25-6-34.

Pir., 29-6-34 - P. S. Número,
Dir. de Recor.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
TELEGRAMMA



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

Hora de apresentação
Hora de transmissão

Endereço de origem - Rio de Janeiro

Endereço de destino - Rio de Janeiro

Juntada
Junto ao presente recurso o doc. de
fls. 81 (nº 6710/34).

Rio, 3 de Julho 1934.
Elvira Maria
Aut. 100

Presidente do Conselho
Nacional do Trabalho

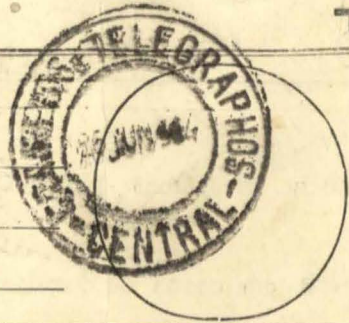
Do Gabinete do Presidente.

81

Modêlo N. 562 (anl. T. 2)

BRASIL DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS TELEGRAMA

RECEBIDO



ENDEREÇO

PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL

TRABALHO RIO =

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-6710

Dom. 28 de Junho de 1934

DE
POR
AS

DE NAZARÉ BA 476 41 26 11 15 HORA

EM RESPOSTA VOSSO TELEGRAMA VONTEM FOLHAS PAGAMENTO ANTERIORES 1910 FORAM QUEIMADAS EM EPOCA QUE PRECEDE INSTALACAO CONTAGEM TEMPO SERVICO PT CAIXA APOSENTADORIA SO TEM RECONHECIDO TEMPO SERVICO ANTERIOR AQUELA EPOCA MEDIANTE JUSTIFICACAO JUDICIAL - SAUDACOES - DELSUC MOSCOSO -

para o present, dando-se vista a L. Promoveo Agudo.

li, 27 junho 1934

S. J. Lucas.
Rio, 27/6/1934
Quando
Diretor de Secretarias

Ho

E. F. Nazare!

Bh.

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço contém as seguintes indicações: estação de procedência — número do telegrama — número de palavras — data e hora da apresentação.

Reclamação, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

Informação.

Em resposta ao telegrama de fl. 80 da
 da Secretaria a Superintendencia
 da Estrada de Ferro Nazari com
 o de fls. retro informa que para efeito
 do reconhecimento da contagem de
 tempo de serviço anterior a 1910,
 a respectiva Caixa de Aposenta-
 doria e Pensões só verá fazendo
 averbação do mesmo mediante
 justificação judicial.

Quando em vista o despacho
 do Sr. Presidente (fl. 81), mandou
 do submeter o assunto a considera-
 ção do D.^o 1.^o Adj. Procurador -
 Geral, para os fins convenien-
 tes, promovo a subida dos autos
 a Dia. Dir. de Secção.

Rio, 3 de Julho de 1934.

Alvah Maia
 Ass. Sec

Nessa conformidade, encamin-
 ho o presente processo ao Sr. Diretor.
 Nr. 5-7-34 - E. S. Nunez,
 Dir. de Secção.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 6 de Julho de 1934

Guarino

Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1934

Procurador Geral

P A R E C E R

O engenheiro Ricardo Reis, beneficiado com a aposentadoria em causa no presente recurso, tem mais de 55 anos de idade e pretende contar cerca de 20 anos, 6 meses e dias de serviços ferroviários, prestados parte á "Great Western of Brasil Railway" e parte á Estrada de Ferro de Nazaré.

A aposentadoria solicitada pelo ferroviário acima referido é a de que cogita o § 7º do art. 25 do Dec. nº 20.465, alterado pelo de nº 21.081,

O interessado provou, e duvida não subsiste a respeito, duas das condições exigidas para a obtenção desse benefício: idade superior a 55 anos (certidão de fls. 9) e cinco anos de contribuição para a Caixa (fls. 32).

A controversia de que se originou o presente recurso gira em torno da 3ª e ultima condição exigida para a concessão do benefício; a de contar tempo de serviço superior a 20 anos. A decisão da junta que concluiu pela afirmativa não foi unanime, tendo sido vencidos dois de seus membros, um dos quais recorreu opportuno tempore, para este Conselho.

Pretende o recorrente que, por não estar satisfatoriamente provado o tempo de serviço prestado pelo beneficiário á E. F. Nazaré, num total de 14 anos e 9 meses, conta o mesmo, apenas, 5 anos, 9 meses e dias de serviço, prestados á Great Western, conforme o certificado de fls. 7, pelo que não tem direito á aposentadoria requerida, que deve ser negada.

Bem ponderadas as alegações do recorrente e os fundamentos da decisão recorrida e examinado o processo, uma primeira conclusão se impõe: o tempo de serviço em causa só poderia ser provado mediante justificação judicial (art. 28 do

84

que só por quem trabalhasse na Estrada poderiam ser sabidas.

Outro tanto já não diremos da justificação produzida em Nazaré. Nesta fizeram-se ouvir 3 funcionarios da Estrada, cujo testemunho, a nosso ver, merece fé, oriundo como é de antigos funcionarios, que se presume não tinham faltado a verdade, a julgar pelo que declarou o representante da Caixa da E.F. Nazaré.

Parece-nos que essa justificação prova suficientemente o tempo de serviço alegado pelo beneficiario. Houve, realmente, e já o fizemos notar, preterição de uma formalidade expressamente exigida pelo art. 28 do Dec. n° 20.465. Mas, convem ponderar, na justificação produzida em Recife, embóra citada, a Caixa recorrida não compareceu. Ora, suposto que o beneficiario tivesse feito citar a Caixa para a justificação processada em Nazaré, qual seria o resultado dessa diligencia? Vejamos: desde que ninguém jamais pretenderia obrigar o justificante a conduzir até Recife as testemunhas, a citação se faria necessariamente por precatória. E, tudo leva a crer a Caixa, que não quiz fazer-se representar no áto realizado na sua propria séde, certamente não cuidaria de promover a custosa ida de um enviado a Nazaré, para aí assistir á justificação. Si a Caixa quizesse bem curar de seus interesses, melhor solução não encontraria do que solicitar a assistencia de sua congengere de Nazaré, afim de que não corresse á revelia a justificação. Ora, si bem que por motivos outros, foi isto o que se verificou: esta ultima compareceu ao áto e nêle interveio regularmente. Logo, não queiramos ser mais realistas do que o rei. A omissão da citação da Caixa recorrida não torna insubsistente a justificação de fls. 12 porque o defeito ou vicio ficou praticamente suprido nas suas consequencias.

O desprezo da justificação, pela falta de uma formalidade de fáto ineficaz, ou pela preterição de uma diligencia indiretamente consumada nos seus efeitos, seria a glorificação de um formalismo incompativel com a cultura juridico-social

dos nossos tempos. ***

Em face do exposto, somos de parecer seja negado provimento ao recurso.

Rio, 16 de Julho de 1934.

Genesio S. Faria Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente,
faço estes autos conclusos ao Relator
designado, Snr. *S. Alfredo*

Weniger

Em 20 de Julho de 1934

Orvaco

Director da Secretaria

Dec. 20.465). As informações prestadas pela E. F. Nazaré, quer á Caixa (fls. 55), quer diretamente a este Conselho (fls. 81), evidenciam a incapacidade daquela de provar tempo de serviço anterior a 1910, pelo motivo de se terem queimado as folhas de pagamento anteriores áquêle ano.

Isto posto, cumpre examinar o questionado valôr da prova produzida pelo beneficiario.

* Na opinião do recorrente, a primeira justificação, feita na cidade de Nazaré, é inaceitavel, para os efeitos previstos pelo art. 28 do Dec. nº 20.465, por não ter sido citada a Caixa recorrida, a verdadeira interessada, nos termos daquêle dispositivo, e sim a de Nazaré. Quanto á segunda justificação, produzida regularmente em Recife, impugna-a o recorrente por serem graciosos os depoimentos prestados e ao mesmo tempo suspeitos, visto resultarem de combinação entre justificante e testemunhas.

Essa eiva de suspeição, lança-a tambem o recorrente sobre a primeira justificação, terminando por assegurar que o beneficiario valeu-se do incendio nas folhas de pagamento para arcautetar o tempo de serviço questionado, tanto que o interrompeu no ano imediatamente anterior a 1910 e não o fez iniciar-se antes de 1895, porque nêsse caso não teria idade sufficiente para a admissão na Estrada. Em summa, dos argumentos aduzidos resalta o que o recorrente não quiz dizer sem reбуços: que o tempo de serviço alegado se lhe afigura inexistente.

Essa cogitação, entretanto, não participará da opinião que teremos de emitir sobre o assunto. O recorrente nenhum elemento forneceu para fortalece-la nem foi ela ventilada no processo de aposentadoria, durante o seu curso. Mais ainda: até prova em contrario, não queremos assacar aos outros membros da junta a injuria de acreditar tivessem êles agido com frouxidão, ou má fé, quando decidiram contra o voto do recorrente.

O nosso exame versará, pois, sobre o valôr da prova produzida pelo beneficiario, tal como ela se contem nas justi-

188-80
ficações juntas a fls. 14 e 44.

Na primeira, feita em Nazaré, com a assistência da Caixa da Estrada desse nome, depuzeram 3 testemunhas. A idoneidade das testemunhas, velhos empregados da Estrada, já aposentados, foi atestada pelo representante da mesma Caixa, presente ao ato da justificação. No seu aspecto formal, nesta não foi devidamente observado o disposto no art. 28 do Dec. n° 20.465; realmente, a Caixa interessada, isto é, a recorrida, não foi citada, como era necessário.

A segunda justificação foi feita em Recife, com citação da recorrida, cujo representante deixou, porém, de comparecer.

Duas foram as testemunhas ouvidas: a primeira, Herminio Costa aliás membro da junta da Caixa, afirmou ter conhecido o beneficiário a partir de 1895, quando o depoente contava cerca de 5 anos de idade, julgando-se, pois, capacitado para testemunhar que o engenheiro Reis serviu na Estrada durante o tempo alegado. A segunda testemunha conheceu pessoalmente o beneficiário em 1908, embora sempre tivesse ouvido, antes, referencias, por outras pessoas, á sua situação de funcionario da E. F. Nazaré. Na data em que veio a conhecer pessoalmente o beneficiário, a testemunha contava, segundo se verifica, cerca de 8 anos de idade.

A justificação não satisfaz. Sem duvidar da idoneidade não contestada dos depoentes, é bem de vér-se que o seu testemunho é falho e improprio ao fim a que se destina.

Vividas poderiam estar na memoria dêles as recordações da infancia remota; não o discutiremos; mas, tais recordações não seriam fruto do conhecimento proprio das testemunhas, ás quais, por não terem servido na Estrada, na época a que se reportaram, não seria facultado acompanhar de perto os tramites da vida funcional do Engenheiro Ricardo Reis.

Não tendo sido companheiros de trabalho desse engenheiro, não poderiam as testemunhas fornecer informes dignos de consideração sobre circunstancias de seu tempo de serviço,



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 1010/34.

Ad/MS.

ACCORDÃO

fls. 85.

2a. Secção

19₃₄

Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Agripino Cantuaria de Freitas, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da "Great Western"; e, recorrida, a maioria da mesma Junta, que concedeu aposentadoria ordinaria ao associado Dr. Ricardo Pereira dos Reis, nos termos do art. 25, § 7º, do Dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que a controversia de que se originou o presente recurso gyra em torno da prova produzida pelo engenheiro Ricardo Pereira dos Reis, em relação ao tempo de serviço que allegou ter prestado á Estrada de Ferro de Nazareth, no periodo de 1º de janeiro de 1895 a 30 de outubro de 1909, ou sejam, 14 annos e 10 mezes, que, adicionados aos 5 annos e 9 mezes de serviços prestados á "Great Western" (doc. de fls. 7)-, lhe asseguraram tempo de serviço superior a 20 annos, e, em consequencia, o direito de ser aposentado ordinariamente, nos termos do art. 25, § 7º, da lei, conforme requereu, visto contar mais de 55 annos de idade (doc. de fls. 9) e mais de 5 annos de contribuição para a Caixa (fls. 32);

Considerando que o tempo de serviço em causa só poderia ser provado como o foi, isto é, mediante justificação judicial: as informações prestadas pela Estrada de Ferro de Nazareth, quer á Caixa (fls. 55), quer directamente a este Conselho (fls. 81), evidenciam a incapacidade da mesma de provar tempo de serviço anterior a 1910, pelo motivo de se terem queimado as folhas de pagamento anteriores ao dito anno;

Fls. 8

Considerando que, assim, cumpre apenas examinar o valôr da prova offerecida pelo referido engenheiro, e isto bem o faz, em seu judicioso parecer, o Dr. 1º Adjuncto do Procurador Geral deste Conselho, dizendo, a fls. 83 e seguintes: "Na opinião do recorrente, a primeira justificação, feita na cidade de Nazareth, é inaceitavel, para os effeitos previstos pelo art. 28 do Dec. n.20.465, por não ter sido citada a Caixa recorrida, a verdadeira interessada, nos termos daquelle dispositivo, e sim a de Nazareth." Quanto á segunda justificação, produzida regularmente em Recife, impugna-a o recorrente por serem gratuitos os depoimentos prestados e ao mesmo tempo suspeitos, visto resultarem de combinação entre justificantes e testemunhas.

Essa eiva de suspeição, lança-a tambem o recorrente sobre a primeira justificação, terminando por assegurar que o beneficiario valeu-se do incendio nas folhas de pagamento para architectar o tempo de serviço questionado, tanto que o interrompeu no anno immediatamente anterior a 1910 e não o fez iniciar-se antes de 1895, porque nesse caso não teria idade sufficiente para a admissão na Estrada. Em summa, dos argumentos adduzidos resalta o que o recorrente não quiz dizer sem rebuços: que o tempo de serviço allegado se lhe afigura inexistente.

Essa cogitação, entretanto, não participará da opinião que teremos de emittir sobre o assumpto. O recorrente nenhum elemento forneceu para fortalece-la nem foi ella ventilada no processo de aposentadoria, durante o seu curso. Mais ainda: até prova em contrario, não queremos assacar aos outros membros da junta a injuria de acreditar tivessem elles agido com frouxidão, ou má fé, quando decidiram contra o voto do recorrente.

fls. 87.

O nosso exame versará, pois, sobre o valor da prova produzida pelo beneficiario, tal como ella se contem nas justificações juntas a fls. 14 e 44.

Na primeira, feita em Nazareth, com a assistencia da Caixa da Estrada desse nome, depuzeram 3 testemunhas.

A idoneidade das testemunhas, velhos empregados da Estrada, já aposentados, foi attestada pelo representante da mesma Caixa, presente ao acto da justificação. No seu aspecto formal, nesta não foi devidamente observado o disposto no art. 28 do Dec. n.20.465; realmente, a Caixa interessada, isto é, a recorrida, não foi citada, como era necessario.

A segunda justificação foi feita em Recife, com citação da recorrida, cujo representante deixou, porém, de comparecer. Duas foram as testemunhas ouvidas: a primeira, Herminio Costa, aliás membro da junta da Caixa, affirmou ter conhecido o beneficiario a partir de 1895, quando o depoente contava cerca de 5 annos de idade, julgando-se, pois, capacitado para testemunhar que o engenheiro Reis serviu na Estrada durante o tempo allegado. A segunda testemunha conheceu pessoalmente o beneficiario em 1908, embora sempre tivesse ouvido, antes, referencias, por outras pessoas, á sua situação de funcionario da E.F.Nazareth. Na data em que veio a conhecer pessoalmente o beneficiario, a testemunha contava, segundo se verifica, cerca de 8 annos de idade.

A justificação não satisfaz. Sem duvidar da idoneidade não contestada dos depoentes, é bem de vêr-se que o seu testemunho é falho e improprio ao fim a que se destina.

Vividas poderiam estar na memoria delles as recordações da infancia remota: não o discutiremos; mas, tais recordações não seriam fructo do conhecimento proprio das testemunhas,

J.W. 00

ás quais, por não terem servido na Estrada, na época a que se reportaram, não seria facultado acompanhar de perto os tramites da vida funcional do engenheiro Ricardo Reis.

Não tendo sido companheiros de trabalho desse engenheiro, não poderiam as testemunhas fornecer informes dignos de consideração sobre circumstancias de seu tempo de serviço, que só por quem trabalhasse na Estrada poderiam ser sabidas.

Outro tanto já não diremos da justificação produzida em Nazareth. Nesta fizeram-se ouvir 3 funcionarios da Estrada, cujo testemunho, a nosso ver, merece fé, oriundo como é de antigos funcionarios, que se presume não tenham faltado a verdade, a julgar pelo que declarou o representante da Caixa da E.F. Nazareth.

Parece-me que essa justificação prova sufficientemente o tempo de serviço allegado pelo beneficiario. Houve, realmente, e já o fizemos notar, preterição de uma formalidade expressamente exigida pelo art. 28 do Dec. n.20.465. Mas, convem ponderar, na justificação produzida em Recife, embora citada, a Caixa recorrida não compareceu. Ora, supposto que o beneficiario tivesse feito citar a Caixa para a justificação processada em Nazareth, qual seria o resultado dessa diligencia? Vejamos: desde que ninguem jamais pretendia obrigar o justificante a conduzir até Recife as testemunhas, a citação se faria necessariamente por precatória. E, tudo leva a crer, a Caixa, que não quiz fazer-se representar no acto realizado na sua propria séde, certamente não cuidaria de promover a custosa ida de um enviado a Nazareth, para ahi assistir á justificação. Si a Caixa quizesse bem curar de seus interesses, melhor solução não encontraria do que solicitar a assistencia de sua congénere de Nazareth, afim de que não corresse á revelia a justificação. Ora, si bem que por motivos outros, foi isto o que se verificou:

fls. 89.

esta ultima compareceu ao acto e nelle interveio regularmente. Logo, não queiramos ser mais realistas do que o rei. A omis-
são da citação da Caixa recorrida não torna insubsistente a
justificação de fls. 12 porque o defeito ou vicio ficou prati-
camente supprido nas suas consequencias.

O desprezo da justificação, pela falta de uma for-
malidade de facto inefficaz, ou pela preterição de uma diligen-
cia indirectamente consummada nos seus efeitos, seria a glori-
ficação de um formalismo incompativel com a cultura juridico-
social dos nossos tempos".

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Traba-
lho negar provimento ao presente recurso, ficando assim manti-
do o acto da maioria da Junta Administrativa da Caixa recorri-
da, que deferiu a concessão da aposentadoria requerida pelo as-
sociado Dr. Ricardo Pereira dos Reis, com fundamento no art.
25, § 7º, da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934.

C. J. Pereira de Souza Presidente

J. Paes de Sousa Relator

Fui presente - *J. Pennaforte* Procurador Geral

Publicado no Diario Official de *10 de setembro de 1934.*

fl. 90.

27

agosto

4.

Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da "Great Western"

251, rua do Riachuelo
Recife
Pernambuco

Em vosso conhecimento, transmitto-vos copia de-
sticada do accordão proferido pelo Conselho
Administrativo, em sessão de 9 do corrente mez, nos
termos em que são partes, como recorrente: Agri-
do de Freitas, membro da Junta Administrativa
recorrida, a maioria dessa mesma Junta, que
votou em favor da aposentadoria ordinaria ao associado Dr. Ricardo Pe-
nha, nos termos do art. 25, § 7º, do Dec. n.20.465,
de 1931, alterado pelo Dec. n.21.081, de 24
de 1932.
Com cordiais saudações.

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

Termo de desentranhamento
Pesta data, em cumprimento
a determinação da autoridade superior,
desentranhei os documentos de fls 91e
seguintes, os quais foram arquivados
em separado, constituindo o processo
no 9-4865/35, ao qual appenso o presente
novo.

Pio, 20/8/35-

A. J. Ruiz
aux 1^o

